

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

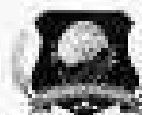
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 2026.05.21.01-CONCORRÊNCIA

O Município de Antonina do Norte - CE, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os Decretos Municipais nº. 01/2024 de 02 de janeiro de 2024, nº 027/2025 de 15 de setembro de 2025 e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA NELITO MENDES, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 272/2025 COM FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, (CONFORME PRÉ-QUALIFICAÇÃO – Nº 2026.02.24.01), CONFORME ART.80, § 10, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO.
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	INÍCIO DIA 10/06/2026 ÀS 07H00MIN ATÉ 24/06/2026 ÀS 07H00MIN
DATA DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS:	24/06/2026 ÀS HORÁRIO: 09:00H.
FORMATACÃO:	ELETRÔNICA.
ENDEREÇO:	www.licitacoesantoninadonorte.com.br
DISPUTA DE LANCES:	ABERTO.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	ANTONIO PAES DA SILVA

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA NELITO MENDES, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 272/2025 COM FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, (CONFORME PRÉ-QUALIFICAÇÃO – Nº 2026.02.24.01), CONFORME ART.80, § 10, DA LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

FEDERAL Nº 14.133/21, conforme descritivo no Estado Técnico Preliminar, Termo de Referência e Planilha de Orçamento, os quais integram o presente processamento, conforme abaixo segue:

1.2.

ITENS	DESCRIÇÃO DO OBJETO
ITEM 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA NELITO MENDES, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 272/2025 COM FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, (CONFORME PRÉ-QUALIFICAÇÃO – Nº 2026.02.24.01), CONFORME ART.80, § 10, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

1.3. A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único, todos da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantagem e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertadas, bem como pela oportunidade de descentralização na elaboração dos projetos, viabilizando eficiência e celeridade para concomitância da elaboração.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a)”, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.5. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.licitacaoantoninadonorte.com.br, no dia 24 de junho de 2026, ÀS 09:00H, podendo as propostas serem enviadas até às 07:00H deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1.7 – Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:

Anexo I – Projeto Básico: Especificações dos Serviços/Planilha Orçamentária/ Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO II – Termo de Referência;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Minuta de Contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

2.1. Para participar do certame, os LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS, conforme o art. 80, §10, da Lei 14.133/21, que deverão estar previamente Pré-Qualificado através do Processo de Pré-Qualificação nº 2026.02.24.01, e o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2. 6.3 Os interessados em se credenciar na plataforma BR CONECTADO poderão obter maiores informações na página <http://www.licitacaocantoninadonorte.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos 3003-5455/ 0800 730 5455 da Plataforma.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do prego na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido no 2.3 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

2.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.5 e 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

2.11.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.11.2. Com falência decretada;

2.11.3. Consorciada;

2.11.4. Suspensa pela Prefeitura de Antonina do Norte;

2.11.5. Em regime de concordata;

2.11.6. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Antonina do Norte;

2.11.7. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

3. DOS PRAZOS GERAIS:

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

3.3. A Prefeitura Municipal de Antonina do Norte convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

3.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.5. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço.

3.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

3.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

3.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.8.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.8.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos neste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.

4.3. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, hora, intelectual, materiais, equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

4.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total do serviço objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.5. O licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar sua proposta com todos os anexos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, acompanhada da sua garantia, conforme item 5.5.4, deste edital, e ainda, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, após a solicitação do Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4.6. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Somente poderão participar desse processo de Concorrência Eletrônica, licitantes que tenham participado do processo de Procedimento Auxiliar PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE Nº 2026.02.24.01, objeto desse fim, e comprovem como solicita o item 5.2. Observando o Artigo 80, parágrafos 1º, 2º, 3º e 10º, que trata do procedimento auxiliar Pré-qualificação que são exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A licitante demonstre através de documentos que participou do Procedimento Auxiliar PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE Nº 2026.02.24.01, realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARÁ. Apresentando o CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, expedida pelo o setor responsável, dentro do prazo de validade, observada a que se trata o EDITAL DE Nº 2026.02.24.01, que deu origem a pré-qualificada para os fins deste objeto desta concorrência.

5.3. O licitante que deverá encaminhar a documentação referente a sua habilitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação do Agente de Contratação.

5.4. Exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- 5.4.1. Habilitação Jurídica;
- 5.4.2. Qualificação Técnica- Profissional;
- 5.4.3. Qualificação Econômico-financeira;
- 5.4.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- 5.4.5. Declarações.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO do Procedimento Auxiliar PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE Nº 2026.02.24.01.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);

5.3.1. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

5.3.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

5.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.3.5. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3.6. Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, no caso de apresentação de certificado de registro cadastral unificado que substitua os documentos elencados no subitem

5.3.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

5.4.1. CERTIFICADO DE PRE-QUALIFICAÇÃO do Procedimento Auxiliar PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE Nº 2026.02.24.01.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.1. CERTIFICADO DE PRE-QUALIFICAÇÃO do Procedimento Auxiliar PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE Nº 2026.02.24.01.

5.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

a) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

5.5.3. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

5.5.3.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁBEIS:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento da total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices mencionados (ILG, ILC, ISG), o resultado ">1" é recomendável a comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (s) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

5.5.4. Certidão negativa de fatos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

5.5.4.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

5.5.5. Garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação no valor de R\$ 6.112,75 (seis mil, cento e doze reais e setenta e cinco centavos), recolhida em nome da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte.

5.5.5.1. **Caução em dinheiro** - Depósito junto a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - Conta Corrente nº 3280-8 Agência 3953-5 Banco do Brasil (anexar comprovante);

5.5.5.2. Caso a modalidade de garantia recair em **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, o qual está atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- I. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- II. Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

III. Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

IV. Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se à Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

V. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante.

5.5.5.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, o licitante anexará junto a sua habilitação o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, conforme decisão do TCU/Acórdão 10829/2020-Princípio Câmara, constar:

a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Antonina do Norte.

b) Objeto: Garantia da participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.05.21.01-CONCORRÊNCIA.

c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

d) Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses.

5.5.5.4. Caso a modalidade de garantia seja **SEGURO-GARANTIA**, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo de 06 (seis) meses contados a partir da data do recebimento dos envelopes.

5.5.5.5. A garantia de manutenção de proposta será liberada 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, exceto para o vencedor da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura dos possíveis contratos.

5.5.5.6. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada "pro rata die".

5.5.5.7. A garantia da proposta poderá ser executada;

a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante não firmar o contrato.

5.5.6. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.5.7. O documento obtido através de sites oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

5.5.8. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.6. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.7. Deverão os licitantes, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.8. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.10. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e está anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA PROPOSTA

6.1. O licitante que estiver com o melhor lance deverá encaminhar a proposta readequada no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação do Agente de Contratação.

6.2. Declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame licitatório vertente.

6.3. Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.

6.4. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo profissional indicado como responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível, com as composições e preço total do objeto.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação será processada para execução de empreitada por preço global, com critério de julgamento tipo menor preço, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alínea "a)", da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. O modo de disputa será "ABERTO", com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lances de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

7.7. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, e acompanhada da sua garantia, conforme item 5.5.3. deste edital, e ainda, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.7.1. A não apresentação da proposta de preços final e de sua garantia, exclusivamente por meio do sistema, no site eletrônico www.licitacaoantoninadonorte.com.br, dentro do prazo estipulado no item 7.7, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem documentações com as seguintes ocorrências:

7.8.1. Contiverem vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.8.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

7.9. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, caso o edital não preveja disputa de lances.

7.10. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço, após encerrada a disputa de lances e/ou eventual desempate e/ou negociação.

7.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 7.13, caso não enquadrada no caso descrito pelo subitem 7.8.4.

7.12. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.13. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que venha a comprovar:

7.14.1. Que o preço de custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.14.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.16. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.

7.17. O Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

7.18. Se a proposta de menor preço não for aceitável, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.5 deste edital.

8.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) minutos, nova proposta no sistema, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.3.2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do subitem 8.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 8.3.1.

8.3.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.3.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4. O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (e que satisfaça as exigências do item 2.5 deste edital).

8.5. Subsidiariamente às disposições refletidas aos itens 8.1 a 8.3, adotar-se-á às regras dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão permanente de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitacaoantoninadonorte.com.br, com a informação do nº 2026.05.21.01-CONCORRÊNCIA, da concorrência eletrônica, o órgão ou entidade promotor da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser assinadas por representante legal mediante comprovação, sob pena de seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 30min (trinta minutos) depois da arrematante ser aceita e habilitada (prazo randômico). A falta de manifestação imediata da(s) licitante(s) importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

11.1.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. Caso o Agente de Contratação não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.3. O recurso de que trata subitem 11.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

11.9. DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

a)-O pedido de objeção deverá ser apresentado em um via pelo sistema eletrônico no prazo estipulado no item 11.1.

b)-Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

1) O endereçamento ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação da Prefeitura de Antonina do Norte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- II) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;
- III) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra os quais;
- IV) O pedido, com suas especificações.

12. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tomando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultado de fato superveniente devidamente comprovado.
- 12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts.115 ao art. 123 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

13.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

13.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.4. Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 3% (três por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

13.7. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

13.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

14.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1. O recebimento provisório do serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

15.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

16. DO REGISTRO POR APOSTILA

16.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

16.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

16.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

16.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

16.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

17. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

17.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

17.1.1. Unilateralmente pela Administração;

17.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

17.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure;

17.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.

17.1.2. Por acordo entre as partes:

17.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

17.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

17.3. Será aplicado o disposto no subitem 17.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

17.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

17.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

17.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

18. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

18.1. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

19. DA PUBLICIDADE DOS CONTRATOS

19.1. A divulgação nos Portais Oficiais do Município, bem como nos jornais, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura. (Em atendimento ao Decreto Municipal 001/2024 de 02 de janeiro de 2024).

19.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no sub-ítem anterior, sob pena de nulidade.

19.3. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

DO REAJUSTAMENTO

19.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

20.1.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do INCC ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

20.1.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

20.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

20. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através do agente financeiro contratado pela Administração Municipal e/ou conforme convênio (federal ou estadual), bem como nos termos de apresentação das fases do anteprojeto e projeto básico, conforme Termo de Referência, anexo ao edital, na rubrica:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Obras	25.752.0411.1.013 Construção, Ampliação e/ou Recuperação da Rede de Energia Elétrica	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

21.2. No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha o objeto deste edital.

21.3. Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, após a entrega final do objeto, devidamente atestado pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

21.4. Após confirmadas as fases de execução do objeto, conforme Termo de Referência, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente atestado pelo fiscal.

21.5. Dos valores apurados pelas notas fiscais serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

22. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações;

22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 22.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

23.2. ADVERTÊNCIA

23.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

23.3. MULTA

23.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

23.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 23.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

23.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

23.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

23.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

23.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

23.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

24. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

24.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

24.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

24.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

24.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

24.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

24.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

25.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

25.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

25.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

25.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

25.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

25.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

25.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

25.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

25.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.2. A extinção do contrato poderá ser:

25.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

25.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação,

por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

25.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.2.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

25.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

25.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

25.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

25.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

25.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

25.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

25.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 25.1.2, 25.1.3 e 25.1.4 observarão as seguintes disposições:

25.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

25.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

25.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.4.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

25.4.1.1. Devolução da garantia;

25.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

25.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

25.4.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 25.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 25.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 25.4.2.3. Execução da garantia contratual para:
 - 25.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 25.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - 25.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - 25.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 25.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 25.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 25.2.1 e 25.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 25.4.4. Na hipótese do subitem 25.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.
- 25.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cações e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

26. DA NULIDADE CONTRATUAL

- 26.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
 - 26.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
 - 26.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
 - 26.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;
 - 26.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - 26.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - 26.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - 26.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
 - 26.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
 - 26.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
 - 26.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

26.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

26.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

26.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

26.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

26.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

26.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

27. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

27.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

28. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

28.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

29.1. As despesas de taxas e serviços necessários à elaboração do projeto, tais como estudos e laudos durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.

29.2. A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.

29.3. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

29.4. A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

29.5. Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.

29.6. Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregues quando da habilitação neste certame.

29.7. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sites oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

29.8. O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, nos sites eletrônicos oficial www.licitacaoantoninadonorte.com.br e www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios.

29.9. Cópia do Termo de Referência e Planilha de Orçamento poderão ser obtidos separadamente do arquivo do edital, estando todos disponíveis nas páginas eletrônicas do Município e da plataforma eletrônica da www.licitacaoantoninadonorte.com.br, como anexa, bem como diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura.

Antonina do Norte - CE, 09 de junho de 2026.

Francisco Wagner de Sousa
Ordenador de Despesas do Fundo Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO I PROJETO BÁSICO

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
CRONOGRAMA**

CONVÊNIO Nº 272/2025
PROCESSOS Nº 43022.004393/2025-41
MAPP: 3200

237

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O
MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE, PARA OS FINS
QUE ABAIXO SE DECLARA:**

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. José Valério Rêgo, brasileiro, servidor público, com matrícula funcional nº 30001575, com endereço profissional na sede da SOP/CE, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro, o **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, cuja Prefeitura está localizada na Rua João Batista Arrais, Nº 8 – Centro, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo(a) prefeito(a) municipal, Sr(a). **ANTONIO ROSENO RUHO**, brasileiro(a), com seus documentos inseridos no NUP: 43022.004393/2025-41, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811/2018, e suas alterações; bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a **REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA NELITO MENDES, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

Documento assinado eletronicamente por: JOSÉ VALÉRIO REBOUÇAS em 18/03/2025, às 16:15:10. ANTONIO ROSENO RUHO em 23/03/2025, às 11:43:11. Mensagem local do Estado do Ceará, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, assinar e dar efetividade ao presente documento, acesse o endereço eletrônico: <https://sistemas.ce.gov.br/validar-doc>, usando o código: 721334258131846FA0.



238

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONCEDENTE:

- I) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- II) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- III) prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- IV) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações, e na forma do regulamento;
- V) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações;
- VI) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- VII) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, e alterações;
- VIII) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
- IX) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENIENTE;
- IX) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar n.º 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONVENIENTE:

- I) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando prazos, custos, metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho.



II) Designar profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

239

III) Apresentar à CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

IV) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

V) Exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;

VI) Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

VII) Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

VIII) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;

IX) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações;

X) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

XI) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento;

XII) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;

XIII) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;

340

XIV) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

XV) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;

XVI) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;

XVII) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência;

XVIII) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;

XIX) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas convenientes;

XX) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;

XXI) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;

XXII) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;

XXIII) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;



XXIV) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

XXV) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;

XXVI) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

XXVII) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

XXVIII) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;

XXIX) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgão de controle interno e externo;

XXX) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;

XXXI) designar preposto para este Convênio;

XXXII) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a – Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b – Ressarcimento de valores;
- c – Aplicação no mercado financeiro;

XXXIII) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

XXXIV) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

242

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste instrumento será prorrogado de ofício, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de ofício, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente Convênio é de R\$ 611.275,28 (seiscentos e onze mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), que correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados:

I) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 550.000,00 (quinhentos mil reais), à conta de dotação aprovada pela Lei nº 19.154/2024, com a seguinte classificação funcional: 43200007.15.451.311.12085 – Requalificação de Espaços Públicos Urbanos Municipais; Elemento de Despesa: 444042 – Auxílios; Região: 01 – Ceará; Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.

II) Recursos do CONVENIENTE: R\$ 61.275,28 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.



243

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

- I) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e
- II) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTA – O CONVENIENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONVENIENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos para atender às despesas em acordos futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENIENTE ou em lei prévia que os autorize.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta, em favor do CONVENIENTE, em conta bancária específica (Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 3839, Operação: 006, Conta: 572888532-5); e vinculada ao presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda, mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos previstos na Cláusula Quinta somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENIENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.



244

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatória a restituição pelo **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a Inadimplência do **CONVENIENTE** e a Instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONVENIENTE** deverá, ainda, restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I) quando o objeto conveniado não for executado;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

245

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENIENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- I) valor da obra ou serviço;
- II) prazo de duração;
- III) empresa que executa a obra ou serviço;
- IV) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- V) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de compras, o CONVENIENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações de que trata o parágrafo anterior deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENIENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012, e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENIENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO QUARTO – Independentemente de anuência do CONVENIENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- I) Prorrogação de Ofício
- II) Classificação orçamentária;
- III) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

246

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica designada a gestora ENG.ª JOVANKA RANGEL FROTA, Matrícula nº 700191-4, CPF nº 317.348.393-68, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENIENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo o saneamento do(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

247

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não atendimento, pelo CONVENIENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO OITAVO – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENIENTE, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o Instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO NONO – A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada pelo ENG. JOSÉ WILLIAM MOREIRA LEITE - MAT. 3000955-X – CPF: 940 501 983-04, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todas as efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.



V) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENIENTE;
VI) bens e serviços fornecidos pelo CONVENIENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

249

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo terceiro da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- I) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- II) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- III) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período da vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENIENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO QUARTO – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos arts. 102 e 103 do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.



PARÁGRAFO QUINTO – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENIENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

250

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONVENIENTE deve manter arquivo, em boa ordem, com os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de este Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- II) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
 - b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução, injustificados;
 - c) descumprimento da legislação vigente;
 - d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento, decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
 - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

- g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congênere, assim como as de seus superiores;
- h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENIENTE, que prejudique a execução do instrumento;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.
- III) Em decorrência de determinação judicial.

Assinatura do Representante do Conveniente

251

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- I) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- II) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- III) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;
- IV) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
- V) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;
- VI) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não ressarcimento, pelo CONVENIENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração da Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

162 252

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues na Av. Alberto Craveira, nº 2775, bairro Castelo, CEP 60.861-211, Fortaleza/Ce ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

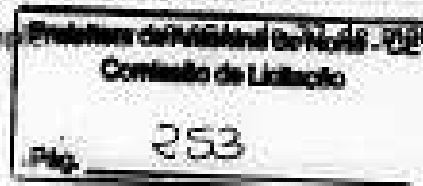
PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENIENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.



PARÁGRAFO QUINTO – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 123 de 2009.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Foro de Fortaleza/CE, Instrumento válido a partir da assinatura do Concedente.

José Valdeci Resouças
SUPERINTENDENTE DA SOP

ANTONIO ROSENO FILHO
PREFEITO(A) DE ANTONINA DO NORTE-CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA DO NORTE
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
CABINETE DO PREFEITO

PLANO DE TRABALHO	
Nº DO MAP	CONCEDENTE:
3200	SOP
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO	
PROPONETE/CONVENIENTE	
NOME:	CPF/CNPJ:
Prefeitura Municipal de Antonina do Norte	07.894.500/0001 - 48
RESPONSÁVEL	
NOME:	CPF/CNPJ:
Antônio Roseno Filho	514.222.553 - 87
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
VALOR:	DATA DO PLANO DE TRABALHO
611.275,26	09/12/2025
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	
OBJETO:	
Realização de obras de melhoria da iluminação pública da Avenida Nello Mendes, localizada na sede do Município de Antonina do Norte.	
PÚBLICO ALVO:	População do Município de Antonina do Norte.
IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO	
INÍCIO:	FIM:
APDA	APDA + 12 MESES
V - JUSTIFICATIVA	
A realização de obras de melhoria da iluminação pública da Avenida Nello Mendes, situada na sede do Município de Antonina do Norte, justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança, conforto e qualidade de vida da população local. A avenida é uma das principais vias de circulação de veículos e pedestres do município, sendo utilizada diariamente por moradores, comerciantes, estudantes e trabalhadores. Atualmente, a iluminação existente apresenta deficiências técnicas que comprometem a visibilidade noturna, favorecendo a ocorrência de acidentes e contribuindo para a sensação de insegurança. Além disso, a	
VI - INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	
Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado;	
Realizar relatórios de acompanhamento da execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias;	
Realizar prestação de contas final, com a expedição do termo de encerramento do objeto e inserir no sistema Parcerias, a ser validado pelo Concedente;	
O monitoramento será realizado por servidor designado como gestor, que será auxiliado por servidor designado como fiscal do instrumento, nos termos da Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações posteriores, do Decreto Estadual nº 32.811/2018.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

VII - METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO							
META 1		INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO		
		UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL	
Realização de obras de melhoria da iluminação pública da Avenida Nélito Mendes, localizada na sede do Município de Antonina do Norte.		UNO	1,00	611.275,28	APDA	APDA + 12 MESES	
ETAPA 1.1		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL	
Realização de obras de melhoria de iluminação pública da Avenida Nélito Mendes, localizada na sede do Município de Antonina do Norte.		UNO	1,00	611.275,20	APDA	APDA + 12 MESES	
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA "2	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA "3
1.1.1	Serviços preliminares	UNO	1,00	2.796,72	2.796,72	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.2	Movimento de terra	UNO	1,00	28.580,84	28.580,84	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.3	Instalações elétricas	UNO	1,00	555.408,82	555.408,92	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.4	Administração da obra	UNO	1,00	24.489,00	24.489,00	44.90.51.00	Obras e instalações
TOTAL METAS			1,00				
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO			611.275,28				

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 255



ANTONINA
DO NORTE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

256

VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

VALORES:	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
	VALOR TOTAL:	100,00%	611.275,28
	VALOR DO REPASSE	89,98%	550.000,00
	VALOR CONTRAPARTIDA	10,02%	61.275,28
CRONOGRAMA DE REPASSE	ANO		VALOR
	2025		50.000,00
	2026		500.000,00
	TOTAL		550.000,00

IX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE	META - 1	META - 2	META - 3	META - 4	SOMA
APDA	50.000,00	-	-	-	50.000,00
APDA + 02	225.000,00	-	-	-	225.000,00
APDA + 04	275.000,00	-	-	-	275.000,00
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
SUB-TOTAL	550.000,00	-	-	-	550.000,00
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	META - 1	META - 2	META - 3	META - 4	SOMA
APDA	5.570,48	-	-	-	5.570,48
APDA + 02	25.067,16	-	-	-	25.067,16
APDA + 04	30.637,64	-	-	-	30.637,64
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
SUB-TOTAL	61.275,28	-	-	-	61.275,28
TOTAL	611.275,28	-	-	-	611.275,28

ASSINATURA DO PROponente

Antonina do Norte (CE), 09 de dezembro de 2025.

Antônio Roseno Filho
Prefeito Municipal

ASSINATURA DO CONCEDENTE

Fortaleza, (CE), ____/____/____

Superintendente de Obras Públicas



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
CUIDANDO DA NOSSA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

Projeto de Engenharia

OBRA: MELHORIA DA ILUMINAÇÃO DA AVENIDA NELITO
MENDES

LOCALIZAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-
CEARÁ

MAPP nº 3200

ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
DEZEMBRO DE 2025



GOVERNO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
 Órgão de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Antonina do Norte/CE



Declaração de Isenção

Número da Licença: 00048
 Vencimento: 18/05/2025

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE

CNPJ: 07.594.500/0001-48

ENDEREÇO: R. PREFEITURA, SN, CENTRO, ANTONINA DO NORTE-CE, 63570-000

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ANTONINA DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 04/2025, PARA A ATIVIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A SER EXECUTADA NA AVENIDA NELITO MENDES, MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE 60 POSTES, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 013 DE 21 DE JUNHO DE 2023, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 591 DE 29 DE MAIO DE 2023.

Condicionantes	Tipo	Natureza	Prazo
- Adotar medidas necessárias para que sejam evitados impactos ambientais ao solo, lençol freático ou qualquer recurso natural, empregando-se sistemas de drenagem e impermeabilização eficazes, com o intuito de evitar possíveis vazamentos de resíduos, efluentes líquidos ou combustíveis ao meio ambiente.	Permanente	Específica	365
- A presente declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa, nem substitui outras documentações exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.	Permanente	Específica	365
- A presente declaração contempla apenas a atividade declarada pelo interessado, ficando este ciente que qualquer tipo de mudança/implementação do empreendimento pode torná-lo passível de licenciamento ambiental conforme o Decreto Municipal Nº 12/2022.	Permanente	Específica	365
- Esta declaração isenta do licenciamento ambiental a atividade acima mencionada, mas não autoriza supressão vegetal, nem intervenções em Área e Preservação Permanente - APP, em unidades de Conservação de Natureza, em terras indígenas administradas pela FUNAI, quilombolas e/ou assentamentos rurais.	Permanente	Geral	365
- O empreendimento está passível de ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Antonina do Norte.	Permanente	Geral	365
- O declarante se responsabiliza pelas informações acima prestadas, permanendo ciente de que, em caso de omissão de informação ou de falsa declaração, estará sujeito às sanções penais e administrativas cabíveis.	Permanente	Geral	365
- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Antonina do Norte poderá revogar a isenção desta atividade a qualquer momento, considerando informações não declaradas pelo interessado, características do empreendimento, bem como outras razões que possam tornar a atividade como passível de licenciamento ambiental.	Permanente	Específica	365
- A presente declaração possui validade de 1 (um) ano.	Prazo fixo	Geral	365
- Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o planejamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham a ser produzidos, de acordo com a legislação pertinente.	Permanente	Específica	365

Francisco da Silva Azeite
 Coord. Geral de Meio Ambiente
 Portaria nº 01/2025

Órgão de Licenciamento

Sérgio Barbosa de Sousa
 Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
 Portaria nº 01/2025

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



GOVERNO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Órgão de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Antonina do Norte/CE



Parecer Técnico Nº: 00046

Emitido em 16/05/2025

às 14:58

Referente: Declaração de Isenção

Atividade Licenciada: Atividade isenta de licenciamento ambiental

Empreendimento: ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CNPJ: 07.594.500/0001-48 Responsável: ANTONIO ROSENO FILHO

Coordenadas Geográficas UTM: 390987.72 mE 9251132.3 mS

Objetivo

POR SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, INSCRITO NO CNPJ 07.594.500/0001-48, CONFORME O REQUERIMENTO 04/2025, A ATIVIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A SER EXECUTADA NA AVENIDA NELITO MENDES, MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE, SERÁ PASSÍVEL DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

Embasamento Legal

CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2022, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº831/2022 E A LEI ESTADUAL Nº 14.882/2011.

Justificativa e Considerações Finais

PORTANTO SOMOS FAVORÁVEIS A EMISSÃO DA LIC DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA A ATIVIDADE SUPRACITADA, REFERENTE IMPLANTAÇÃO DE 80 POSTES.

Assim, temos o Parecer, submetendo-se a análise superior como **Deferido**

Antonina do Norte, sexta-feira, 16 de maio de 2025

Francisco de Silva Arrais
Coord. Geral de Meio Ambiente
Portaria nº 03/2025

Coordenador de Licenciamento

Santino Barbosa de Sousa
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 03/2025

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 8.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

Presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Comissão de Licitação

Página 12

Pág.

260

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251779170

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

EMERSON PATRICK ALVES MARTINS

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, BRLA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, ESPEC. EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS HIDRÁULICAS, ESPEC. EM GEORREPERECCIONAMENTO DE MÓDULOS RURAIS**

RNP: 065208811

Registro: 22148626

Empresa contratada: **ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA EPP**

Registro: 001488827-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**

CNPJ/CNPJ: 07.594.500/0001-48

RUA: **PREFEITURA**

Nº: **569**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **ANTONINA DO NORTE**

UF: **CE**

CEP: 6370000

Contrato: **Não especificado**

Codificação em:

Valor: **R\$ 5.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Atividade institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA HELITO MENDES

Nº: **569**

Complemento: **AVENIDA HELITO MENDES, TRECHO ENTRE A CE-175 E CE-371**

Bairro: **ZONA URBANA (SEDE)**

Cidade: **ANTONINA DO NORTE**

UF: **CE**

CEP: 6360000

Data de início: **08/12/2024**

Previsão de término: **30/12/2024**

Coordenadas Geográficas: **-4,770783 -38,808901**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**

CNPJ/CNPJ: 07.594.500/0001-48

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

14 - Projeto > **ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > ITI 10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS**

Quantidade

Unidade

1,00

un

14 - Projeto > **ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ENERGIA > ITI 10.10.2 - EM BAIXA TENSÃO PARA FINS COMERCIAIS**

1,00

un

14 - Dimensionamento > **ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > ITI 10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS**

1,00

un

14 - Dimensionamento > **ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ENERGIA > ITI 10.10.2 - EM BAIXA TENSÃO PARA FINS COMERCIAIS**

1,00

un

14 - Levantamento > **GEODÉSIA > GEORREPERECCIONAMENTO > DE GEORREPERECCIONAMENTO > RSC 2.1.1 - URBANO**

1,00

un

18 - Execução

18 - Realização de obra > **ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > ITI 10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS**

Quantidade

Unidade

1,00

un

18 - Realização de obra > **ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ENERGIA > ITI 10.10.2 - EM BAIXA TENSÃO PARA FINS COMERCIAIS**

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE GEORREPERECCIONAMENTO, PROJETO, ORÇAMENTO E LICITAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM LOCALIZAÇÃO NA CE 175 E CE 371, NA AVENIDA HELITO MENDES - SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE

6. Declarações

Declara que esta atividade se enquadra no âmbito de competência prevista nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 528/2004.

7. Emissão de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://www.crea-ce.org.br/verificacao>, com o código: 5040277
Impresso em: 08/12/2024 às 17:28:45 por: Jp. 206.17.161.160

www.crea-ce.org.br
Fon: (85) 3463-5800

atendimento@crea-ce.org.br
Fax: (85) 3463-5801

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 5.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251779170

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

EMERSON PATRICK ALVES
MARTINS:04453251351



EMERSON PATRICK ALVES MARTINS - CPF: 04453251351

8. Assinatura
Declaro ser verídicas as informações acima

Local: _____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CEP: 67.844.800/0001-40

9. Informações

1. A ART é válida somente quando quizada, mediante apresentação da comprovante do pagamento da conferência no site do CREA

10. Valor

Valor da ART R\$ 183,00 Registro em 04/12/2025 Valor pago R\$ 183,00 Nota Fiscal 871828993

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág.

361



MEMORIAL DESCRITIVO			
OBRA:	RELHEIRA DE ILUMINAÇÃO DA AVENIDA NEILTON MENDES	DATA: 03/12/2023	NO: 27.074
LOCAL:	BOLE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE	FORMA:	SEMPRE
REFERÊNCIA:	ANPP nº 000	SEMPRE:	SEMPRE
DESEMI:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE	SEMPRE:	SEMPRE

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

- DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato. Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com o Projeto e demais elementos referidos nele.

Todos os materiais bem como a mão de obra necessária serão fornecidos pelo construtor, sendo impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.

Ficará o construtor obrigado a demolir e refazer os trabalhos impugnados, ficando, por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências.

- PROJETO

A execução das obras deverá obedecer integralmente e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecidos ao construtor com todas as características necessárias à perfeita execução dos serviços, projetos estruturais comento por conta do construtor e as soluções encontradas no mesmo dependerá da aprovação da Fiscalização da Prefeitura municipal.

- SERVIÇOS PRELIMINARES

O grupo de Serviços Preliminares compreende todas as ações necessárias para a correta sinalização e identificação da obra durante a sua execução. Esta etapa visa garantir a segurança, a organização e a comunicação visual, conforme as exigências dos órgãos fiscalizadores e da legislação vigente. Inclui a fabricação e instalação das placas de obra, seguindo o padrão definido pelas órgãos estaduais e municipais.

1.1. C1937 PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)

Este serviço refere-se à confecção, transporte e instalação de placas de identificação da obra, com dimensões de 4,00 metros de largura por 3,00 metros de altura. As placas serão produzidas em chapa de aço galvanizado, com acabamento por adesivação, contendo todas as informações obrigatórias, como nome da obra, local, número do contrato, órgão financiador, responsável técnico e outros dados exigidos.

Para garantir a sua estabilidade estrutural, a placa será fixada em estrutura de madeira reforçada, composta por sarrafos de 2,5 x 10 cm, tratados com pintura imunizante. Durante a instalação, será respeitado o alinhamento vertical e a fixação será realizada com pregos e parafusos específicos para garantir segurança contra ventos e intempéries. O posicionamento da placa será aprovado previamente pela fiscalização.

2. MOVIMENTO DE TERRA

O movimento de terra é uma das etapas iniciais fundamentais para a implantação da infraestrutura de iluminação pública. Esta fase compreende a escavação de valas destinadas ao lançamento de eletrodutos, bem como o posterior reaterro e compactação das mesmas, garantindo a estabilidade e a segurança do sistema elétrico a ser instalado.

2.1. C2784 ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m (M3)

O serviço de escavação será realizado de forma manual, utilizando ferramentas adequadas como pás, picaretas e enxadões. As valas serão abertas seguindo rigorosamente as dimensões estabelecidas no projeto, com larguras de 30 cm e profundidade de até 0,40 metros, de acordo com o diâmetro dos eletrodutos que serão instalados. A execução começará com a marcação precisa do traçado no terreno, seguindo os alinhamentos estabelecidos.

Durante a escavação, será garantida a segurança dos operários com a devida sinalização das áreas de trabalho. Em casos de ocorrência de água ou solo instável, as providências corretivas serão imediatamente adotadas, incluindo drenagem ou escoramento, conforme a necessidade.

2.2. C2921 REATERRO E COMPACTAÇÃO MANUAL E CONTROLE MATERIAL DA VALA (M3)

MEMORIAL DESCRITIVO			
OBRA:	MELHORIA DA ILUMINAÇÃO DA AVENIDA NOVO HORIZONTE	DATA:	04/12/2023
LOCAL:	REDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARA	REDAÇÃO:	27.07.2024
REFERÊNCIA:	MAPA Nº 1000	PROJETO:	PROJETO DE ILUMINAÇÃO DA AVENIDA NOVO HORIZONTE
DIREÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE	PROJETO:	PROJETO DE ILUMINAÇÃO DA AVENIDA NOVO HORIZONTE

Após a instalação dos eletrodutos e componentes da rede elétrica, será realizado o reaterro das valas com o próprio material escavado. O solo será colocado de forma gradual em camadas sucessivas de até 20 cm de espessura. Cada camada será compactada manualmente com auxílio de soquetes metálicos ou de madeira, garantindo a maior densidade possível dentro dos parâmetros de compactação manual.

Durante o processo, será feita uma verificação visual contínua para evitar espaços vazios e para garantir a completa acomodação do solo ao redor dos eletrodutos. Ao final, o terreno será nivelado, devolvendo as condições de uso do local, inclusive com a possibilidade de recomposição de calçadas ou pavimentações, caso necessário.

3. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

O Macrosserviço de Instalações Elétricas abrange todos os serviços necessários para a execução da nova rede de iluminação pública da Avenida Novo Horizonte. Inclui desde a infraestrutura de eletrodutos e cabos até a instalação de quadros de medição, dispositivos de proteção e as luminárias em LED. Todas as etapas seguirão rigorosamente as normas técnicas vigentes, como a NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e especificações da concessionária local (Enel Ceará).

3.1. C3575 QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO COELGE - PADRÃO POPULAR (UN)

Serão fornecidos e instalados quadros de medição padrão popular, seguindo todas as exigências da concessionária local. Os quadros serão compostos por caixas em material termoplástico ou metálico com pintura anticorrosiva, dispostas de forma a permitir a completa acomodação dos medidores, disjuntores e demais dispositivos de proteção. A fixação será feita em local definido em projeto, com altura padrão, de forma acessível para leitura e manutenção.

3.2. C4785 ATERRAMENTO COMPLETO C/ HASTE COPPERWELD 5/8"X 2.40M (UN)

Serão executados sistemas de aterramento, compostos por hastes de aço revestidas com cobre (Copperweld), com diâmetro de 5/8" e comprimento de 2,40 metros. As hastes serão cravadas manualmente ou com auxílio de martelo, até atingir o solo firme. Serão conectadas por cabos de cobre nu de seção adequada, com terminais apropriados, formando o sistema de proteção contra descargas elétricas e surtos. Todo o processo será conforme a NBR 5410 e NBR 5418 (Proteção contra Descargas Atmosféricas).

3.3. C2072 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ SOBREPOR ATÉ 12 DIVISÕES 255X315X135mm, C/BARRAMENTO (UN)

Serão instalados quadros de distribuição de luz, em modelo de sobrepor, com capacidade para até 24 divisões, nas dimensões aproximadas de 450x315x135 mm. Os quadros virão com barramentos adequados para as fases, neutro e terra. A instalação será feita em local abrigado, de acordo com o projeto elétrico, garantindo fácil acesso para futuras manutenções.

3.4. C1093 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A (UN)

Serão fornecidos e instalados disjuntores monopolares com capacidade de 16A. Cada disjuntor será montado dentro dos quadros de distribuição, fixado em trilhos padrão DIN, com identificação clara de cada circuito protegido. Os disjuntores seguirão as especificações do projeto elétrico, proporcionando a proteção adequada contra sobrecarga e curto-circuito.

3.5. C1086 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A (UN)

Serão fornecidos e instalados disjuntores monopolares com capacidade de 25A. Cada disjuntor será montado dentro dos quadros de distribuição, fixado em trilhos padrão DIN, com identificação clara de cada circuito protegido. Os disjuntores seguirão as especificações do projeto elétrico, proporcionando a proteção adequada contra sobrecarga e curto-circuito.

3.6. C1098 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A (UN)

Serão fornecidos e instalados disjuntores monopolares com capacidade de 32A. Cada disjuntor será montado dentro dos quadros de distribuição, fixado em trilhos padrão DIN, com identificação clara de cada circuito protegido. Os disjuntores seguirão as especificações do projeto elétrico, proporcionando a proteção adequada contra

MEMORIAL DESCRITIVO			
OBRA:	MELHORIA DE ILUMINAÇÃO DA AVENIDA RUIATO MENDES	DATA: 09/10/2021	BAI: 21.07%
LOCAL:	RUDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE	PROJETO:	REVISÃO
REFERÊNCIA:	MAPA N° 1204	PROJETO:	REVISÃO
DETERMINAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE	PROJETO:	REVISÃO

sobrecarga e curto-circuito

3.7. C1199 ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 50mm (1 1/2") (M)

Serão instalados eletrodutos em tubos de PVC rígido, roscaável, com diâmetro de 50mm. A instalação seguirá o traçado previsto no projeto elétrico, com assentamento dentro das valas escavadas. Os eletrodutos serão devidamente conectados por luvas e curvas, garantindo estanqueidade e proteção mecânica aos cabos a serem lançados posteriormente.

3.8. C1198 ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 40mm (1 1/4") (M)

Serão instalados eletrodutos em tubos de PVC rígido, roscaável, com diâmetro de 40mm. A instalação seguirá o traçado previsto no projeto elétrico, com assentamento dentro das valas escavadas. Os eletrodutos serão devidamente conectados por luvas e curvas, garantindo estanqueidade e proteção mecânica aos cabos a serem lançados posteriormente.

3.9. C1195 ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 20mm (1/2") (M)

Serão instalados eletrodutos em tubos de PVC rígido, roscaável, com diâmetro de 20mm. A instalação seguirá o traçado previsto no projeto elétrico, com assentamento dentro das valas escavadas. Os eletrodutos serão devidamente conectados por luvas e curvas, garantindo estanqueidade e proteção mecânica aos cabos a serem lançados posteriormente.

3.10. C1194 ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 60mm (2") (M)

Serão instalados eletrodutos em tubos de PVC rígido, roscaável, com diâmetro de 60mm. A instalação seguirá o traçado previsto no projeto elétrico, com assentamento dentro das valas escavadas. Os eletrodutos serão devidamente conectados por luvas e curvas, garantindo estanqueidade e proteção mecânica aos cabos a serem lançados posteriormente.

3.11. C1196 ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 25mm (3/4") (M)

Serão instalados eletrodutos em tubos de PVC rígido, roscaável, com diâmetro de 25mm. A instalação seguirá o traçado previsto no projeto elétrico, com assentamento dentro das valas escavadas. Os eletrodutos serão devidamente conectados por luvas e curvas, garantindo estanqueidade e proteção mecânica aos cabos a serem lançados posteriormente.

3.12. C1184 ELETRODUTO FLEXÍVEL TIPO GARGANTA (M)

Serão instalados eletrodutos em tubos de PVC flexível com diâmetro de 3/4". A instalação seguirá o traçado previsto no projeto elétrico, com assentamento nos locais indicados. Os eletrodutos serão devidamente conectados, garantindo estanqueidade e proteção mecânica aos cabos a serem lançados posteriormente.

3.13. C0524 CABO ISOLADO PVC 750V 10MM² (M)

Serão instalados cabos de alimentação do tipo isolado em PVC para tensões de 750V, com seção de 10 mm², conforme especificado em projeto. O lançamento dos cabos será feito dentro dos eletrodutos previamente instalados, utilizando técnicas que garantam a integridade das isolações. Todo o processo de lançamento será acompanhado por medição de continuidade e resistência de isolamento.

3.14. C0537 CABO ISOLADO PVC 750V 6MM² (M)

Serão instalados cabos de alimentação do tipo isolado em PVC para tensões de 750V, com seção de 6 mm², conforme especificado em projeto. O lançamento dos cabos será feito dentro dos eletrodutos previamente instalados, utilizando técnicas que garantam a integridade das isolações. Todo o processo de lançamento será acompanhado por medição de continuidade e resistência de isolamento.

3.15. C0834 CABO ISOLADO PVC 750V 4MM² (M)

MEMORIAL DESCRITIVO					
OBRA:	MELHORIA DA ILUMINAÇÃO DA AVENIDA ELITO MENEZES	DATA:	04/2023	RSB:	17.07.23
LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE	POSTO:	VERSO	HORA:	11:00h
REFERÊNCIA:	MARTIN 100	SEMPRA:	DE 1 COM DESCONTABILIZAÇÃO	DE 14h:	11:00h
CONTÉÚDO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE	SEMPRA:	DE 22 COM DESCONTABILIZAÇÃO	DE 17h:	11:00h
		REVISÃO:	01/2023	DE 18h:	11:00h

Serão instalados cabos de alimentação do tipo isolado em PVC para tensões de 750V, com seção de 4 mm², conforme especificado em projeto. O lançamento dos cabos será feito dentro dos eletrodutos já instalados, utilizando técnicas que garantam a integridade das isolações. Todo o procedimento será acompanhado por medição da continuidade e resistência de isolamento.

3.16. C3504 CAIXA ALVENARIA / REBOCO / C/ TAMPA CONCRETO S/ FUNDO DIAM 30x30x50 em (UN)

Serão construídas caixas de passagem em alvenaria de tijolo, com dimensões internas de 30x30x50 cm, sem fundo, para acomodar os eletrodutos e permitir inspeções futuras. As tampas serão pré-moldadas em concreto armado, garantindo resistência ao tráfego leve. O fundo da caixa será deixado em solo natural para drenagem.

3.17. C4965 POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, RESISTÊNCIA NOMINAL 400KG, H=11,00M, PESO APROXIMADO 990KG (UN)

Poste de concreto protendido, com seção circular e resistência nominal de 400kg, utilizado para redes de distribuição e iluminação pública. Possui altura de 11 metros e peso aproximado de 990kg. É fabricado conforme as normas técnicas da ABNT, garantindo durabilidade, estabilidade e resistência às intempéries.

3.18. C8000 BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (UN)

Cada poste receberá um braço metálico com comprimento de 1,50 metros, destinado à fixação das luminárias. A instalação será feita com parafusos galvanizados, garantindo estabilidade e resistência à corrosão. O braço deve seguir o modelo decorativo conforme detalhado no projeto elétrico, incluindo a logomarca da administração municipal, a deverá ser aprovada previamente pela fiscalização antes de ser instalado.

3.19. C1029 CÉLULA FOTOELÉTRICA P/ LÂMPADA, ATÉ 250W (UN)

Serão instaladas células fotoelétricas em cada ponto de iluminação, com capacidade de acionamento de cargas até 250W. As células permitirão o acionamento automático das luminárias conforme a luminosidade ambiente, garantindo eficiência energética.

3.20. CL200 LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 200 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (UN)

Por fim, o sistema de iluminação será composto por luminárias públicas de LED com potência de 200W, de alta eficiência luminosa e baixo consumo de energia, uma luminária para cada poste. As luminárias serão fixadas nos braços metálicos e conectadas ao sistema elétrico, com testes finais de funcionamento para garantir o perfeito desempenho.

4. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A Administração Local da Obra corresponde à gestão integral de todos os serviços, desde o planejamento até a execução final da obra de ampliação do sistema de iluminação pública. Esta etapa envolve a coordenação de equipes, a gestão de materiais, o controle de qualidade e a garantia do cumprimento de todas as exigências contratuais, legais e normativas.

4.1. CADME ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (%)

O serviço de administração inclui o acompanhamento técnico diário, controle de cronograma físico-financeiro e organização de todas as etapas construtivas, assegurando a perfeita execução dos trabalhos. Engenheiros, técnicos de segurança e pessoal administrativo estarão alocados para conduzir a obra dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

Serão realizadas reuniões de alinhamento com a fiscalização, atualização do diário de obra, emissão de relatórios de progresso físico e gestão de documentos como ordens de serviço, relatórios de não conformidade e plano de segurança. Todo o gerenciamento será pautado pelas normas NBR ISO 9001 e pelas normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

A administração também será responsável pela gestão de fornecedores, pela verificação da conformidade dos materiais recebidos e pela implementação de medidas corretivas sempre que forem identificadas não

MEMORIAL DESCRITIVO					
	OBRA:	REDE DE ILUMINAÇÃO DA RUA DA RUA SÉBASTIÃO		DATA: 20/05/2023	
	LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE		PROJE	VERSÃO
	REFERÊNCIA:	MAPA Nº 1002		SEMPA	SEMPA
	ORÇAMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE		SEMPA	SEMPA

conformidades durante a execução da obra.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 266



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
Cidade do Amanhecer

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 267

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
Rua João Batista Aguiar, Nº 8, Centro, Antonina do Norte/CE

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Assunto: Implantação de Iluminação Pública nas Rodeiras Estaduais CE-176 e CE-371

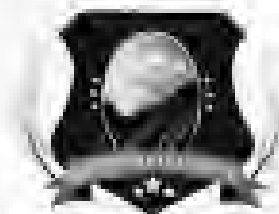
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

TRECHO 01/01



EMERSON
PATRICK ALVES
MARTINS DA SILVA
251351





GOVERNO MUNICIPAL
ANTONINA DO NORTE
QUILÂMETRO DA NOVA LINDA - CENTRO

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pag. 268

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
Rua João Batista Aguiar, Nº 8, Centro, Antonina do Norte/CE



TRECHO 02/02



EMERSON
PATRICK ALVES
MARTINS 0453
251361

Assessoria e Consultoria em Licitação
Licitação nº 001/2019
Pregão nº 001/2019
Pregão nº 001/2019
Pregão nº 001/2019
Pregão nº 001/2019
Pregão nº 001/2019
Pregão nº 001/2019



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
CIDADE DA NOSSA CENTE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Projeto 269

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
Rua João Batista Arrais, N° 8, Centro, Antonina do Norte/CE



TRECHO 02-



EMERSON
PATRICK ALVES
MARTINS
251361

Assessoria Técnica e Legal
Assessoria Técnica e Legal
Assessoria Técnica e Legal
Assessoria Técnica e Legal
Assessoria Técnica e Legal
Assessoria Técnica e Legal
Assessoria Técnica e Legal
Assessoria Técnica e Legal
Assessoria Técnica e Legal
Assessoria Técnica e Legal



GOVERNO MUNICIPAL
ANTONINA DO NORTE
CELEBRANDO 100 ANOS

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Contrato de Licitação

Nº 270

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
Rua João Batista Arrais, Nº 8, Centro, Antonina do Norte/CE



EMERSON
PATRICK ALVES
MARTINS: 04/03/2024
251351

Assinatura do servidor
Assinatura do servidor
Assinatura do servidor
Assinatura do servidor
Assinatura do servidor
Assinatura do servidor
Assinatura do servidor
Assinatura do servidor
Assinatura do servidor
Assinatura do servidor

MEMÓRIAS DE CÁLCULO					
	OBRA	MELHORIA DA ILUMINAÇÃO DA PRAIEIRA E S. TO MERDES		DATA: 05/12/2025	
	LOCAL	BARRIO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARA		POSTO	VERBAIS
	REFERÊNCIA	MAPA Nº 3308		RECURSOS	RECURSOS
	ORÇAMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE		RECURSOS	RECURSOS

1.1. C1837 PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)

PLACA DE OBRA	L	L	H	QTD
PLACA DE OBRA	1,11	4,0000000	2,3000000	12,00
				12,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 12,00

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 274

2.1. C2784 ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CAT. PROF. ATÉ 1,50m (M3)

		COMPRIMENTO	LARGURA	PROFUNDIDADE	QTD
VALA PARA ELETRODUTO Ø 10"	COMPRIMENTO LARGURA PROFUNDIDADE	2,215 2000000	0,3000000	0,4000000	285,24
VALA PARA ELETRODUTO Ø 34"	COMPRIMENTO LARGURA PROFUNDIDADE	25,0000000	0,3000000	0,4000000	3,11
VALA PARA ELETRODUTO Ø 10"	COMPRIMENTO LARGURA PROFUNDIDADE	5,0000000	0,3000000	0,4000000	2,40
VALA PARA ELETRODUTO Ø 2"	COMPRIMENTO LARGURA PROFUNDIDADE	34,3000000	0,3000000	0,4000000	4,12
VALA PARA ELETRODUTO Ø 34"	COMPRIMENTO LARGURA PROFUNDIDADE	52,9000000	0,3000000	0,4000000	6,35
					285,12

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 285,12

2.2. C2921 REATERRO E/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE MATERIAL DA VALA (M3)

		COMPRIMENTO	LARGURA	PROFUNDIDADE	QTD
VALA PARA ELETRODUTO Ø 10"	COMPRIMENTO LARGURA PROFUNDIDADE	2,215 2000000	0,3000000	0,4000000	285,24
VALA PARA ELETRODUTO Ø 34"	COMPRIMENTO LARGURA PROFUNDIDADE	25,0000000	0,3000000	0,4000000	3,11
VALA PARA ELETRODUTO Ø 10"	COMPRIMENTO LARGURA PROFUNDIDADE	5,0000000	0,3000000	0,4000000	2,40
VALA PARA ELETRODUTO Ø 2"	COMPRIMENTO LARGURA PROFUNDIDADE	34,3000000	0,3000000	0,4000000	4,12
VALA PARA ELETRODUTO Ø 34"	COMPRIMENTO LARGURA PROFUNDIDADE	52,9000000	0,3000000	0,4000000	6,35
					290,12

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 290,12

3.1. C3579 QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO GOELCE - PADRÃO POPULAR (UN)

		UN	QTD
TRECHO 0161 (QUADRO DE CARGAS 01)	UN	1,0000000	1,00
TRECHO 0161 (QUADRO DE CARGAS 02)	UN	1,0000000	1,00
TRECHO 0162 (QUADRO DE CARGAS 03)	UN	1,0000000	1,00
TRECHO 02 (QUADRO DE CARGAS 04)	UN	1,0000000	1,00
TRECHO 02 (QUADRO DE CARGAS 05)	UN	1,0000000	1,00
			5,00

MEMÓRIAS DE CÁLCULO					
ORÇ.	MELHORIA DA ILUMINAÇÃO DO FAZENDADO DO NOROESTE	DATA: 26/12/2021		R\$ 17.275	
LOCAL	SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE	FORMA	VERBA	ORÇ.	VAL.
REFERÊNCIA	MAPA 1/1000	DETER.	ORÇ. COM DESPESAS	DETER.	VAL.
ORÇAMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE	DETER.	ORÇ. COM DESPESAS	DETER.	VAL.
		DETER.	ORÇ. COM DESPESAS	DETER.	VAL.

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: R\$ 17.275

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

3.2. C4785 ATERRAMENTO COMPLETO C/ HASTE COPPERWELD 5/8"X 2,40M (UN)

	UN	QTD
TRECHO 01/01 (QUADRO DE CARGAS 01)	UN	1,00000000
TRECHO 01/02 (QUADRO DE CARGAS 02)	UN	1,00000000
TRECHO 02/01 (QUADRO DE CARGAS 03)	UN	1,00000000
TRECHO 02/02 (QUADRO DE CARGAS 04)	UN	1,00000000
TRECHO 02/03 (QUADRO DE CARGAS 05)	UN	1,00000000
		5,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 5,00

3.3. C2072 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ SOBREPOR ATÉ 12 DIVISÕES 255X315X135mm, C/ BARRAMENTO (UN)

	UN	QTD
TRECHO 01/01 (QUADRO DE CARGAS 01)	UN	1,00000000
TRECHO 01/02 (QUADRO DE CARGAS 02)	UN	1,00000000
TRECHO 02/01 (QUADRO DE CARGAS 03)	UN	1,00000000
TRECHO 02/02 (QUADRO DE CARGAS 04)	UN	1,00000000
TRECHO 02/03 (QUADRO DE CARGAS 05)	UN	1,00000000
		5,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 5,00

3.4. C1053 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A (UN)

	UN	QTD
CONFORME PROJETO ELÉTRICO	UN	12,00000000
		12,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 12,00

3.5. C1056 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A (UN)

	UN	QTD
CONFORME PROJETO ELÉTRICO	UN	1,00000000
		1,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 1,00

3.6. C1058 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A (UN)

	UN	QTD
CONFORME PROJETO ELÉTRICO	UN	4,00000000
		4,00

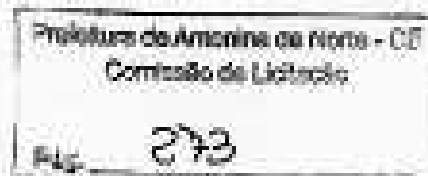
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 4,00

MEMÓRIAS DE CÁLCULO					
	OBRA:	MELHORIA DA ILUMINAÇÃO DA AVENIDA NELITO MONTE	DATA: 05/12/2025		ISS: 27,27%
	LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARA	POSTO:	VERBA:	BOM: 47,48%
	REFERÊNCIA:	MAPA 07-2020	DIAGNÓSTICO:	DESCRIÇÃO DA OBRAS:	DESCRIÇÃO DA OBRAS:
	ORÇAMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE	PROPOSTA:	PROPOSTA:	PROPOSTA:

3.7. C1198 ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 50mm (1 1/2") (M)

	M	QTD
CONFORME PROJETO ELÉTRICO	M	2.218,200000
		2.218,20

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2.218,20



3.8. C1198 ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 40mm (1 1/4") (M)

	M	QTD
CONFORME PROJETO ELÉTRICO	M	25,000000
		25,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 25,00

3.9. C1195 ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 20mm (1/2") (M)

	M	QTD
CONFORME PROJETO ELÉTRICO	M	5,000000
		5,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 5,00

3.10. C1184 ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 60mm (2") (M)

	M	QTD
CONFORME PROJETO ELÉTRICO	M	34,300000
		34,30

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 34,30

3.11. C1196 ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 25mm (3/4") (M)

	M	QTD
CONFORME PROJETO ELÉTRICO	M	52,500000
		52,50

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 52,50

3.12. C1184 ELETRODUTO FLEXÍVEL TIPO GARGANTA (M)

	M	QTD
CONFORME PROJETO ELÉTRICO	M	1.237,000000
		1.237,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 1.237,00

3.13. C0524 CABO ISOLADO PVC 750V 10MM2 (M)

	M	QTD
CONFORME PROJETO ELÉTRICO	M	3.675,000000
		3.675,00

MEMÓRIAS DE CÁLCULO			
ORÇ.	MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E LITIO BÊNICO	UNID. : 20/03/2025	
LOCAL	REDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE	RES. : 27.07%	
REFERÊNCIA	MAPA # 1291	ITEMS	VALOR
GERÊNCIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE	10.000	11.000
		20.000	22.000
		30.000	33.000

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 1.875,00

3.14. C0537 CABO ISOLADO PVC 750V 8MM2 (M)

	M	QTD
CONFORME PROJETO ELÉTRICO	3.272,0800000	3.272,08
		3.272,08

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 3.272,08

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pg. 274

3.15. C0534 CABO ISOLADO PVC 750V 4MM2 (M)

	M	QTD
CONFORME PROJETO ELÉTRICO	18,3900000	18,39
		18,39

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 18,39

3.16. C3504 CAIXA ALVENARIA / REBOCO / C/ TAMPA CONCRETO S/ FUNDO DI=30x30x50-cm (UN)

	UN	QTD
TRECHO 0101	UN	18,0000000
TRECHO 0101	UN	18,0000000
TRECHO 0102	UN	18,0000000
TRECHO 02	UN	14,0000000
TRECHO 02	UN	18,0000000
		80,00

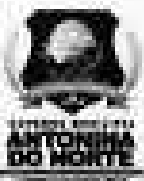
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 80,00

3.17. C4965 POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, RESISTÊNCIA NOMINAL 400KG, H=11,00M, PESO APROXIMADO 990KG (UN)

	UN	QTD
TRECHO 0101 (QUADRO DE CARGAS 01)	UN	18,0000000
TRECHO 0101 (QUADRO DE CARGAS 02)	UN	18,0000000
TRECHO 0202 (QUADRO DE CARGAS 02)	UN	18,0000000
TRECHO 01 (QUADRO DE CARGAS 01)	UN	14,0000000
TRECHO 02 (QUADRO DE CARGAS 02)	UN	18,0000000
		80,00

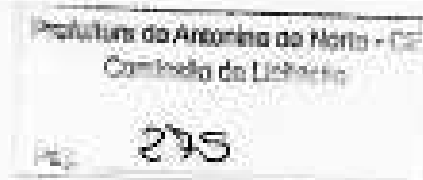
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 80,00

3.18. C0840 BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (UN)

	MEMÓRIAS DE CÁLCULO				
	OBRA:	RELIQUÍIA DA ILUMINAÇÃO DA ANTERNA HELIO NENCOS	DATA: 07/2023		RELIQUÍIA
	LOCAL:	RUAS DO MEMÓRIAS DE ANTERNA DO NORTE/CE	PROFI	PROFI	PROFI
	PROFI	PROFI	PROFI	PROFI	PROFI
	PROFI	PROFI	PROFI	PROFI	PROFI

	UN	QTD
TRECHO 0101	UN	18.0000000
TRECHO 0101	UN	18.0000000
TRECHO 0102	UN	18.0000000
TRECHO 02	UN	14.0000000
TRECHO 02	UN	18.0000000
		80,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 80,00



3.19. G1029 CÉLULA FOTOELÉTRICA P/ LÂMPADA, ATÉ 250W (UN)

	UN	QTD
TRECHO 0101	UN	18.0000000
TRECHO 0101	UN	18.0000000
TRECHO 0102	UN	18.0000000
TRECHO 02	UN	14.0000000
TRECHO 02	UN	18.0000000
		80,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 80,00

3.20. CL200 LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 200 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (UN)

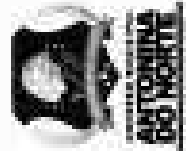
	UN	QTD
TRECHO 0101	UN	18.0000000
TRECHO 0101	UN	18.0000000
TRECHO 0102	UN	18.0000000
TRECHO 02	UN	14.0000000
TRECHO 02	UN	18.0000000
		80,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 80,00

3.21. CADME ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (%)

	UN	QTD
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	100	100.0000000
		100,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 100,00



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

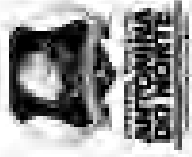
ORÇÃO
LOCAL
REPRESENTAÇÃO
GERÊNCIA

MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE
RUA JOÃO BATISTA JÚNIOR, Nº 35 - CENTRO - ANTONINA DO NORTE - CE

DATA: 09/12/2018
REVISÃO: 01
VALOR: R\$ 2.796,72

REVISÃO: 01
VALOR: R\$ 2.796,72

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM DES	COM DES	SEM DES	COM DES
1	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	C1001	ALUGAR FÓRDELO DE CARRA	SEM DES	NO	12,00	R\$ 180,40	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.796,72
2	MONTAGEM DE TENDA								
2.1	C2001	INSTALAÇÃO MANEJO, SÓLO DE LAÇAR, PROF. ATÉ 1,50m	SEM DES	NO	200,00	R\$ 80,00	R\$ 16,00	R\$ 13.700,40	R\$ 17.412,20
2.2	C2002	REVESTIMENTO DE CIMENTAÇÃO, MANEJO, SÓLO DE LAÇAR, MATERIAL DA TENDA	SEM DES	NO	200,00	R\$ 31,38	R\$ 38,00	R\$ 6.276,00	R\$ 7.600,00
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								
3.1	C3001	QUADRO DE MEDIÇÃO MANEJO, SÓLO DE LAÇAR, MANEJO POPULAR	SEM DES	NO	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3.2	C3002	ATERRAMENTO COMPLETO, MANEJO, SÓLO DE LAÇAR, MANEJO POPULAR	SEM DES	NO	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3.3	C3003	QUADRO DE MEDIÇÃO DE TENSÃO, MANEJO, SÓLO DE LAÇAR, MANEJO POPULAR	SEM DES	NO	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3.4	C3004	QUADRO DE MEDIÇÃO DE TENSÃO, MANEJO, SÓLO DE LAÇAR, MANEJO POPULAR	SEM DES	NO	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3.5	C3005	QUADRO DE MEDIÇÃO DE TENSÃO, MANEJO, SÓLO DE LAÇAR, MANEJO POPULAR	SEM DES	NO	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3.6	C3006	QUADRO DE MEDIÇÃO DE TENSÃO, MANEJO, SÓLO DE LAÇAR, MANEJO POPULAR	SEM DES	NO	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3.7	C3007	QUADRO DE MEDIÇÃO DE TENSÃO, MANEJO, SÓLO DE LAÇAR, MANEJO POPULAR	SEM DES	NO	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3.8	C3008	QUADRO DE MEDIÇÃO DE TENSÃO, MANEJO, SÓLO DE LAÇAR, MANEJO POPULAR	SEM DES	NO	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3.9	C3009	QUADRO DE MEDIÇÃO DE TENSÃO, MANEJO, SÓLO DE LAÇAR, MANEJO POPULAR	SEM DES	NO	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3.10	C3010	QUADRO DE MEDIÇÃO DE TENSÃO, MANEJO, SÓLO DE LAÇAR, MANEJO POPULAR	SEM DES	NO	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3.11	C3011	QUADRO DE MEDIÇÃO DE TENSÃO, MANEJO, SÓLO DE LAÇAR, MANEJO POPULAR	SEM DES	NO	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3.12	C3012	QUADRO DE MEDIÇÃO DE TENSÃO, MANEJO, SÓLO DE LAÇAR, MANEJO POPULAR	SEM DES	NO	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3.13	C3013	QUADRO DE MEDIÇÃO DE TENSÃO, MANEJO, SÓLO DE LAÇAR, MANEJO POPULAR	SEM DES	NO	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3.14	C3014	QUADRO DE MEDIÇÃO DE TENSÃO, MANEJO, SÓLO DE LAÇAR, MANEJO POPULAR	SEM DES	NO	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3.15	C3015	QUADRO DE MEDIÇÃO DE TENSÃO, MANEJO, SÓLO DE LAÇAR, MANEJO POPULAR	SEM DES	NO	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3.16	C3016	QUADRO DE MEDIÇÃO DE TENSÃO, MANEJO, SÓLO DE LAÇAR, MANEJO POPULAR	SEM DES	NO	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3.17	C3017	QUADRO DE MEDIÇÃO DE TENSÃO, MANEJO, SÓLO DE LAÇAR, MANEJO POPULAR	SEM DES	NO	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3.18	C3018	QUADRO DE MEDIÇÃO DE TENSÃO, MANEJO, SÓLO DE LAÇAR, MANEJO POPULAR	SEM DES	NO	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3.19	C3019	QUADRO DE MEDIÇÃO DE TENSÃO, MANEJO, SÓLO DE LAÇAR, MANEJO POPULAR	SEM DES	NO	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3.20	C3020	QUADRO DE MEDIÇÃO DE TENSÃO, MANEJO, SÓLO DE LAÇAR, MANEJO POPULAR	SEM DES	NO	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ORÇÃO:	MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - RENDAS DE OUTROS RENDAS	DATA:	08/03/2025	R\$:	27,07%
LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - RENDAS	RECEITA:	RECEITA DE OUTROS RENDAS	RECEITA:	RECEITA
NUMERO:	00000000000000000000	RECEITA:	RECEITA DE OUTROS RENDAS	RECEITA:	RECEITA
ORÇAMENTO:	MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE	RECEITA:	RECEITA DE OUTROS RENDAS	RECEITA:	RECEITA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE						
1.1	CIDADE	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA CIDADE	10000	%	0,000000	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

Subtotal da Orç. do Município e Orç. do Estado e Orç. do Município e Orç. do Estado

Proletário de Antonina do Norte - CF
Comissão de Trabalho

276

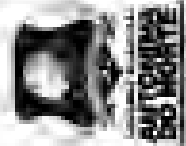
RESUMO DO ORÇAMENTO					
	OBRA:	ILUMINAÇÃO DA AVENIDA HELIO MENDES		DATA: 03/03/2023	
	LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CIAR			
	EXERCÍCIO:	2023			
	ENTRADA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE			
		RECEITA	VALOR	RECEITA	VALOR
		Imposto	10% COM DISCAGEM	10,00%	47,00%
		Contrib	Contrib com DISCAGEM	10,00%	47,00%
		Outros	Outros	0,00%	0,00%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 2.726,73	0,48%
2	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 28.880,64	4,88%
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 855.489,93	84,58%
4	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$ 24.489,06	4,01%
VALOR TOTAL:		R\$ 911.586,36	100,00%

Seiscentos e Doze Mil Quinhentos e Setenta e Cinco reais e Vinte e Oito centavos

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
 Comissão de Urbanismo

277



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Data:	Unidade de Trabalho/Projeto/Atividade			Data:	Unidade de Trabalho/Projeto/Atividade			
	Nome do Empreendedor/Projeto/Atividade				Nome do Empreendedor/Projeto/Atividade			
	Valor do Empreendimento/Projeto/Atividade				Valor do Empreendimento/Projeto/Atividade			
	Valor do Empreendimento/Projeto/Atividade				Valor do Empreendimento/Projeto/Atividade			

Item	Descrição	Valor (R\$)	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Meta 5	Total (R\$)
1	Instalações Preliminares	R\$ 2.750,72	100,00 % R\$ 2.750,72					R\$ 2.750,72
2	Acumulação de Terra	R\$ 23.660,44	20,00 % R\$ 4.732,09	20,00 % R\$ 4.732,09	20,00 % R\$ 4.732,09	20,00 % R\$ 4.732,09	20,00 % R\$ 4.732,09	R\$ 23.660,44
3	Instalações Elétricas	R\$ 15.488,42	20,00 % R\$ 3.097,68	20,00 % R\$ 3.097,68	20,00 % R\$ 3.097,68	20,00 % R\$ 3.097,68	20,00 % R\$ 3.097,68	R\$ 15.488,42
4	Administração da Obra	R\$ 24.486,00	20,00 % R\$ 4.897,20	20,00 % R\$ 4.897,20	20,00 % R\$ 4.897,20	20,00 % R\$ 4.897,20	20,00 % R\$ 4.897,20	R\$ 24.486,00
		R\$ 66.385,58						R\$ 66.385,58



COMPOSIÇÃO DO BDI

UBIQU.	MUNICÍPIO DA ELEIÇÃO DA FUNÇÃO DO TÍTULADO	BOMBA / ESTACION		BOMBA / ESTACION	
LOCAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE ANTONINA DO NORTE-CE	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO
REFERÊNCIA	DATA DE COTAÇÃO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO
QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO

Preço de Venda da Bomba / Estacion (C)
Comissão de 10%

CD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração Central	4,00%
DF	Despesas Financeiras	1,23%
R	Riscos	1,27%
	TOTAL	6,50%

	Benefícios	
S-G	Garantia/Seguro	0,50%
L	Lubrificantes	7,40%
	TOTAL	7,90%

	Impostos	
	IRPJ	3,55%
	COPIS	3,00%
	ISS	2,00%
	OPIS	3,80%
	TOTAL	12,35%

BDI = 27,07%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$



TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

ORGA:	PRELACIA DA ILUMINACAO DA AGUENIA NELTON REZENDES	DATA:	05/03/2025	RECEITA:	27.07%
LOCAL:	REDE DO MUNICIPIO DE ANTONINA DO NORTE/CERMA	FORTE:	PRECATORIO	FORTE:	RECEITA
REFERENCIA:	MAPA 1/1000	TIPO DE:	COM DESCONTOS	FORTE:	RECEITA
GERENCIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE	TIPO DE:	COM DESCONTOS	FORTE:	RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE

Comissão de Licitação

280

COO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MESESALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,50%	0,50%
A6	Saúde Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	1,00%	1,00%
A8	FORTS	0,00%	0,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	TOTAL	10,50%	10,50%
B	GRUPO B		
B1	Raposo Semanal Remunerado	17,85%	0,00%
B2	Feriados	3,71%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,07%	0,00%
B4	13º Salário	11,03%	0,00%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,00%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,00%
B7	Dias de Chuva	1,00%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,00%
B9	Férias Gozadas	12,50%	0,00%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,00%
	TOTAL	48,38%	10,00%
C	GRUPO C		
C1	Auxílio Prêmio Indenizado	0,50%	4,17%
C2	Auxílio Prêmio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Faltas Indenizadas	1,72%	1,30%
C4	Depósito Resolvido Sem Junta Causa	0,07%	2,17%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,30%
	TOTAL	10,70%	8,00%
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	0,12%	3,20%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Auxílio Prêmio Trabalhado e Resolvido do FORTS sobre Auxílio Prêmio Indenizado	0,40%	0,30%
	TOTAL	0,59%	3,50%

A + B + C + D = 84,44% 47,48%



TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

OBRA	MELHORA DE ILUMINAÇÃO DA AVENIDA RILITO MENDES	DATA: 09/12/2023		RDS: 21,07%	
LOCAL	SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARÁ	FORTE	VERBA	ADMS	ISS
REFERÊNCIA	MAPM nº 3300	SEMPRE	SEM FOLHA DE RESERVAÇÃO	54,44%	47,88%
ORÇAMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE	SEMPRE	SEMPRE COM RESERVAÇÃO	55,17%	50,00%
		PROPRIA	PROPRIA	50,00%	50,00%

Descontado em LDB

281

COD	DESCRIÇÃO	HOUSTA %	RETRALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	5,00%	5,00%
A2	SEGI	1,00%	1,00%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INORA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,00%	0,00%
A6	Salário Educação	2,00%	2,00%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FóTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	TOTAL	21,00%	21,00%
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,00%	0,00%
B2	Feriados	3,71%	0,00%
B3	Aposio - Enfermidade	0,00%	0,00%
B4	13º Salário	11,07%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,00%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,00%
B7	Dias de Chuvas	1,04%	0,00%
B8	Aposio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%
B9	Faltas Goçadas	13,00%	3,77%
B10	Salário Maternidade	0,00%	0,00%
	TOTAL	46,00%	18,46%
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,04%	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	5,13%	8,10%
C3	Faltas Indenizadas	1,01%	1,30%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,70%	2,07%
C5	Indenização Adicional	0,47%	0,30%
	TOTAL	16,70%	8,00%
D	GRUPO D		
D1	Rescisão de Grupo A sobre Grupo B	10,14%	3,03%
D2	Rescisão de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Rescisão de FÓTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%	0,00%
	TOTAL	10,61%	4,03%

A + B + C + D = 92,17% 53,50%



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBRA	MELHORIA DE ILUMINAÇÃO DA AVENIDA NELTOM MENDES
LOCAL	SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARA
REFERENCIA	EMPR Nº 0000
SERVIÇO	PROLIFERA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

DATA: 05/03/2025

RDI: 27,07%

FORTE	RECURSO	RECURSO	RECURSO
RECURSO	RECURSO COM DESONERACÃO	54,44%	41,44%
RECURSO	RECURSO COM DESONERACÃO	54,44%	41,44%
RECURSO	RECURSO	100%	100%

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

1.1. C1137 PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)

Material		FORTE		TOTAL	
0537	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 3MM	SEMPRA	M2	1,32000000	R\$ 30,0300
11100	ESMALTE SINTETICO	SEMPRA	L	1,00000000	R\$ 31,8000
11881	PONTALETE / BARROTE DE 3"x7"	SEMPRA	M	4,50000000	R\$ 18,0000
11725	PREÇO 15x15 (1,14" x 12) (APPROXIMADAMENTE 25UNID)	SEMPRA	KG	0,15000000	R\$ 15,0000
				TOTAL Material	R\$ 146,4000

Pag

292

Mão de Obra		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0243	SERVENTE	SEMPRA	H	2,50000000	R\$ 18,4000	R\$ 36,8000
					TOTAL Mão de Obra	R\$ 36,8000

TOTAL SIMPLER	183,41
ENCARGOS INCLUIDOS (84,44%)	34,78
VALOR BDI (27,07%)	49,55
TOTAL GERAL	233,06

2.1. C2784 ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1,50m (M3)

MÃO DE OBRA		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0243	SERVENTE	SEMPRA	H	2,50000000	R\$ 18,4000	R\$ 45,9100
					TOTAL MÃO DE OBRA	R\$ 45,9100

TOTAL SIMPLER	44,32
ENCARGOS INCLUIDOS (84,44%)	32,84
VALOR BDI (27,07%)	13,34
TOTAL GERAL	62,16

2.2. G2921 REATERRO E/COMPACTAÇÃO MANUAL E/CONTROLE, MATERIAL DA VALA (M3)

Mão de Obra		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0243	SERVENTE	SEMPRA	H	1,70000000	R\$ 19,4000	R\$ 31,3000
				TOTAL Mão de Obra		R\$ 31,3000

TOTAL SIMPLER	31,38
ENCARGOS INCLUIDOS (84,44%)	31,07
VALOR BDI (27,07%)	8,48
TOTAL GERAL	39,87

3.1. C3579 QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO COELCE - PADRÃO POPULAR (UH)

Material		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01129	QUADRO MEDIÇÃO PADRÃO COELCE (PADRÃO MUITADO)	SEMPRA	UH	1,00000000	R\$ 63,0100	R\$ 63,0100
					TOTAL Material	R\$ 63,0100

Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
02042	AJUDANTE DE ELETICISTA	SEMPRA	H	1,00000000	R\$ 18,1000	R\$ 18,1000
02512	ELETICISTA	SEMPRA	H	1,00000000	R\$ 24,1000	R\$ 24,1000



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBRA	MELHORIA DE ILUMINAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO	DATA: 28/10/2023	ORÇ: 27,87%
LOCAL	SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE	VERBA	ORÇ
REFERÊNCIA	MAPA Nº 1258	ORÇ	ORÇ
GEOGRAFIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE	ORÇ	ORÇ

283

Pág. TOTAL MÃO DE OBRA R\$ 43.340,00

TOTAL SIMPLES	108,26
ENCARGOS SOCIAIS (SAL.ATV)	27,48
VALOR R\$ (27,87%)	28,78
TOTAL GERAL	136,00

3.2. C4788 ATERRAMENTO COMPLETO C/ HASTE COPPERWELD 60" X 2,48M (UN)

Materia	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0039	CABO COPPERWELD 60" X 2,48M	M	3,00000000	R\$ 34,9100	R\$ 104,7300
0041	CABO ISOLAÇÃO 120 TENSÃO	M	1,00000000	R\$ 35,8700	R\$ 35,8700
0081	CONECTOR PARA HASTE TERRA	UN	1,00000000	R\$ 2,0000	R\$ 2,0000
0087	HASTE C/ ATERRAMENTO COPPERWELD 60" X 2,48M	UN	1,00000000	R\$ 33,5800	R\$ 33,5800
TOTAL Material					R\$ 176,1600

Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	3,50000000	R\$ 19,1300	R\$ 66,9550
0013	ELETRICISTA	H	1,50000000	R\$ 24,1500	R\$ 36,2250
TOTAL Mão de Obra					R\$ 103,1800

TOTAL SIMPLES	126,79
ENCARGOS SOCIAIS (SAL.ATV)	30,83
VALOR R\$ (27,87%)	30,27
TOTAL GERAL	157,89

3.3. C3872 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ SOBREPOR ATÉ 12 DIVISÕES 360X16X135mm, CIGARRAMENTO (UN)

Materia	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0193	BARRAMENTO NEUTRO P/ BAIXA TENSÃO	UN	1,00000000	R\$ 41,8000	R\$ 41,8000
0194	BARRAMENTO PRINCIPAL P/ BAIXA TENSÃO	UN	1,00000000	R\$ 43,8000	R\$ 43,8000
0196	BARRAMENTO TERRA P/ BAIXA TENSÃO	UN	1,00000000	R\$ 33,8000	R\$ 33,8000
1116	QUADRO DISTRIBUIÇÃO LUZ SOBREPOR 12 DIVISÕES	UN	1,00000000	R\$ 133,1000	R\$ 133,1000
TOTAL Material					R\$ 250,5000

Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	2,00000000	R\$ 19,1300	R\$ 38,2600
0013	ELETRICISTA	H	2,00000000	R\$ 24,1500	R\$ 48,3000
TOTAL Mão de Obra					R\$ 86,5600

TOTAL SIMPLES	126,36
ENCARGOS SOCIAIS (SAL.ATV)	34,31
VALOR R\$ (27,87%)	30,75
TOTAL GERAL	191,42

3.4. C1093 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A (UN)

Materia	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0093	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A	UN	1,00000000	R\$ 11,0000	R\$ 11,0000
TOTAL Material					R\$ 11,0000



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBRA:	MELHORIA DA ILUMINAÇÃO DA AVENIDA SÉBASTIÃO DE CARVALHO	DATA: 04/12/2023	RS: 12.2176
LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE	FORTE:	VERBA:
REFERÊNCIA:	MAPA 17.228	ORÇ. COM DEDICAÇÃO:	ALUG. 4,00%
GERÊNCIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE	DETA. PROJEÇÃO:	DETA. PROJEÇÃO:

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

284

Mão de Obra	FORTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0042 AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEMPRA	H	0,30000000	R\$ 24,1500	R\$ 7.2300
0012 ELETRICISTA	SEMPRA	H	0,30000000	R\$ 24,1500	R\$ 7.2450
TOTAL Mão de Obra					R\$ 14.4750
TOTAL SIMPLES					24,08
ENCARGOS INCLUIDOS (34,49%)					8,23
VALOR BDI (27,47%)					6,51
TOTAL GERAL					38,82

3.8. C1000 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A (UN)

Materia	FORTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0004 DISJUNTOR MONOPOLAR 25A	SEMPRA	UN	1,00000000	R\$ 11,0000	R\$ 11,0000
TOTAL Materia					R\$ 11,0000
Mão de Obra	FORTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0042 AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEMPRA	H	0,30000000	R\$ 24,1500	R\$ 7.2300
0012 ELETRICISTA	SEMPRA	H	1,00000000	R\$ 24,1500	R\$ 24.1500
TOTAL Mão de Obra					R\$ 31.3800
TOTAL SIMPLES					24,08
ENCARGOS INCLUIDOS (34,49%)					8,23
VALOR BDI (27,47%)					6,51
TOTAL GERAL					38,82

3.9. C1000 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A (UN)

Materia	FORTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0004 DISJUNTOR MONOPOLAR 32A	SEMPRA	UN	1,00000000	R\$ 10,0000	R\$ 10,0000
TOTAL Materia					R\$ 10,0000
Mão de Obra	FORTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0042 AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEMPRA	H	0,30000000	R\$ 24,1500	R\$ 7.2300
0012 ELETRICISTA	SEMPRA	H	0,30000000	R\$ 24,1500	R\$ 7.2450
TOTAL Mão de Obra					R\$ 14.4750
TOTAL SIMPLES					24,08
ENCARGOS INCLUIDOS (34,49%)					8,23
VALOR BDI (27,47%)					6,51
TOTAL GERAL					38,82

3.7. C11000 ELÉTRODUTO PVC RIGID. INCL. CONEXÕES D= 30mm (1,12") (M)

Materia	FORTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
11008 ELÉTRODUTO DE PVC RIGIDO 1,12"	SEMPRA	M	1,00000000	R\$ 10,4000	R\$ 10,4000
TOTAL Materia					R\$ 10,4000
Mão de Obra	FORTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0042 AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEMPRA	H	3,00000000	R\$ 24,1500	R\$ 72.4500
0012 ELETRICISTA	SEMPRA	H	3,00000000	R\$ 24,1500	R\$ 72.4500

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE | CNPJ: 07.504.500/0001-43
RUA JOÃO BATISTA ARRAS, Nº 03, BARRIO CENTRO, ANTONINA DO NORTE-CE

EMERSON PATRICK
ALVES
WART RS 04453251261





RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBRA:	MELHORIA DA ILUMINAÇÃO DA AVENIDA NELTO MENDES	DATA:	01/12/2022	RSF:	27,87%
LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-PR	ORÇ:	198800	MOB:	
REPOSIÇÃO:	MANUTENÇÃO	DETERMINAÇÃO:	64.000	RES:	47,00%
EMPRESA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-PR	PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE - PR Comissão de Licitação			

RSF	285	TOTAL MÃO DE OBRA	RS 25.8000
TOTAL SUPLEX			37,46
ENCARGOS INCLUIDOS (24,45%)			18,47
VALOR RSF (27,87%)			10,14
TOTAL GERAL			47,88

3.8. C1188 ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES Ø= 48mm (1 1/2") (M)

Material	Fonte	Unid	Coefficiente	Preço Unitário	TOTAL
11088 ELETRODUTO DE PVC RIGIDO 1 1/2"	SEMPRA	M	1,10000000	RS 9,5100	RS 10,4610
TOTAL Material					RS 10,4610

Mão de Obra	Fonte	Unid	Coefficiente	Preço Unitário	TOTAL
0042 AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEMPRA	H	0,60000000	RS 16,1000	RS 9,6600
0212 ELETRICISTA	SEMPRA	H	0,60000000	RS 24,1000	RS 12,0750
TOTAL MÃO DE OBRA					RS 21,7350

TOTAL SUPLEX	39,20
ENCARGOS INCLUIDOS (24,45%)	13,73
VALOR RSF (27,87%)	8,88
TOTAL GERAL	49,78

3.9. C1188 ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES Ø= 38mm (1 1/2") (M)

Material	Fonte	Unid	Coefficiente	Preço Unitário	TOTAL
11071 ELETRODUTO DE PVC RIGIDO 1 1/2"	SEMPRA	M	1,10000000	RS 3,6700	RS 4,0370
TOTAL Material					RS 4,0370

Mão de Obra	Fonte	Unid	Coefficiente	Preço Unitário	TOTAL
0042 AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEMPRA	H	0,30000000	RS 18,1000	RS 5,7300
0212 ELETRICISTA	SEMPRA	H	0,30000000	RS 24,1000	RS 7,2300
TOTAL MÃO DE OBRA					RS 12,9600

TOTAL SUPLEX	17,01
ENCARGOS INCLUIDOS (24,45%)	8,20
VALOR RSF (27,87%)	4,90
TOTAL GERAL	25,81

3.10. C1184 ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES Ø= 38mm (2") (M)

Material	Fonte	Unid	Coefficiente	Preço Unitário	TOTAL
11072 ELETRODUTO DE PVC RIGIDO 2"	SEMPRA	M	1,10000000	RS 17,0000	RS 18,7000
TOTAL Material					RS 18,7000

Mão de Obra	Fonte	Unid	Coefficiente	Preço Unitário	TOTAL
0042 AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEMPRA	H	0,70000000	RS 16,1000	RS 11,2700
0212 ELETRICISTA	SEMPRA	H	0,70000000	RS 24,1000	RS 16,8700
TOTAL MÃO DE OBRA					RS 28,1400

TOTAL SUPLEX	48,89
--------------	-------



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

DESA:	MELHORIA DA ILUMINAÇÃO DA AVENIDA ELTON MENDES	DATA: 05/10/2020	REDA: 27,07%
LOCAL:	RDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE	PROJ: 00000000	REDA: 00,00%
REFERÊNCIA:	MAPA Nº 0000	PROJ: 00000000	REDA: 00,00%
GERÊNCIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE	PROJ: 00000000	REDA: 00,00%

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

286

Pág.

ENCARGOS INCLUIDOS (SLAF%)	19,32
ENCARGOS INCLUIDOS (SLAF%)	13,28
TOTAL GERAL	62,34

3.11. 01196 ELETRODUTO PVC RÍGIDO INCL. CONEXÕES Ø= 25mm (34F) (M)

MATERIAL	FORTE	UNID	CORRETORE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0078 ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO 34F	SEMPRA	M	1,10000000	R\$ 4,5700	R\$ 5,0270
TOTAL MATERIAL					R\$ 5,0270

MÃO DE OBRA	FORTE	UNID	CORRETORE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0042 AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEMPRA	H	0,36000000	R\$ 10,1500	R\$ 3,7080
0212 ELETRICISTA	SEMPRA	H	1,30000000	R\$ 24,1500	R\$ 7,3480
TOTAL MÃO DE OBRA					R\$ 12,4750

TOTAL SIMPLES	19,00
ENCARGOS INCLUIDOS (SLAF%)	8,33
VALOR RDE (27,07%)	4,87
TOTAL GERAL	22,87

3.12. 01194 ELETRODUTO FLEXÍVEL, TIPO GARGANTA (M)

MATERIAL	FORTE	UNID	CORRETORE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1194 ELETRODUTO FLEXÍVEL TIPO GARGANTA	SEMPRA	M	1,00000000	R\$ 2,2200	R\$ 2,2200
TOTAL MATERIAL					R\$ 2,2200

MÃO DE OBRA	FORTE	UNID	CORRETORE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0042 AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEMPRA	H	0,80000000	R\$ 18,1000	R\$ 14,5800
TOTAL MÃO DE OBRA					R\$ 14,5800

TOTAL SIMPLES	17,80
ENCARGOS INCLUIDOS (SLAF%)	9,90
VALOR RDE (27,07%)	4,74
TOTAL GERAL	22,34

3.13. 00824 CABO ISOLADO PVC 75KV 10MM2 (M)

MATERIAL	FORTE	UNID	CORRETORE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0084 CABO ISOLADO PVC 75KV 10MM2	SEMPRA	M	1,00000000	R\$ 9,3300	R\$ 9,3300
TOTAL MATERIAL					R\$ 9,3300

MÃO DE OBRA	FORTE	UNID	CORRETORE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0042 AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEMPRA	H	0,14000000	R\$ 10,1500	R\$ 1,4210
0212 ELETRICISTA	SEMPRA	H	0,14000000	R\$ 24,1500	R\$ 3,3810
TOTAL MÃO DE OBRA					R\$ 4,8020

TOTAL SIMPLES	18,87
ENCARGOS INCLUIDOS (SLAF%)	3,64
VALOR RDE (27,07%)	4,21
TOTAL GERAL	19,78



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBRA:	REPAROS NA ILUMINAÇÃO DA AVENIDA HELIO MELOES	DATA: 10/05/2021	DOI: 27.07%
LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-PR	PERÍO:	PERÍO
REFERÊNCIA:	PROJ. Nº 000	EMPRESA:	EMPRESA
GERENCI:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-PR	PROPOSTA:	PROPOSTA

Prefeitura de Antonina do Norte - PR
Comissão de Licitação

287

Pág.

3.14. 03537 CABO ISOLADO PVC 750V 6MM2 (M)

Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
03537 CABO ISOLADO PVC 750V 6MM2	SEM FRA	M	1,00000000	R\$ 4,1800	R\$ 4,1800
TOTAL Material					R\$ 4,1800

Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
03402 AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEM FRA	H	0,13000000	R\$ 19,1000	R\$ 2,4830
03112 ELETRICISTA	SEM FRA	H	0,13000000	R\$ 24,1000	R\$ 3,1330
TOTAL Mão de Obra					R\$ 5,6160

TOTAL SIMPLES	9,79
ENCARGOS INCLUIDOS (84,4%):	3,87
VALOR BR (27,87%):	3,87
TOTAL GERAL	13,66

3.15. 03534 CABO ISOLADO PVC 750V 4MM2 (M)

Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
03534 CABO ISOLADO PVC 750V 4MM2	SEM FRA	M	1,00000000	R\$ 3,5500	R\$ 3,5500
TOTAL Material					R\$ 3,5500

Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
03402 AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEM FRA	H	0,13000000	R\$ 19,1000	R\$ 2,4830
03112 ELETRICISTA	SEM FRA	H	0,13000000	R\$ 24,1000	R\$ 3,1330
TOTAL Mão de Obra					R\$ 5,6160

TOTAL SIMPLES	8,16
ENCARGOS INCLUIDOS (84,4%):	3,29
VALOR BR (27,87%):	3,29
TOTAL GERAL	11,45

3.16. 03604 CAIXA ALVENARIA / REBOCO / C/ TAMPA CONCRETO 3x Fundo 0=30x30x60 cm (UN)

Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
03018 ALVENARIA DE 1/2" C/ COMUM CARIMBADA MISTA DE CAL (BOBADA 1/2" ESP=15 cm)	SEM FRA	M2	2,40000000	R\$ 122,4000	R\$ 293,7600
03218 ARGAMASSA CA-40 MISTA D=1:4 A 1/2" (5cm)	SEM FRA	M2	0,75000000	R\$ 12,4000	R\$ 9,3000
03642 CONCRETO FIBRA, FOR 15 MPa COM AGREGADO ACQUIRIDO	SEM FRA	M3	0,02500000	R\$ 485,6800	R\$ 12,1420
03794 PROTEÇÃO MARMA, SOLO DE 1A CAT. PROF. ATÉ 1,50m	SEM FRA	M2	0,21500000	R\$ 46,9000	R\$ 10,0825
03527 FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP= 10mm, 111L, 38	SEM FRA	M2	0,12000000	R\$ 140,3400	R\$ 16,8408
03407 REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, S/ PENEIRAR, PRACO 1:6	SEM FRA	M2	0,80000000	R\$ 37,0400	R\$ 29,6320
TOTAL Serviço					R\$ 385,7353

TOTAL SIMPLES	189,75
ENCARGOS INCLUIDOS (84,4%):	64,78
VALOR BR (27,87%):	45,98
TOTAL GERAL	299,51



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBRA:	MELHORIA DA ILUMINAÇÃO DA AVENIDA NELITO MENDES
LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE
PERFONEIA:	MAPA 17-2000
ORÇANÇO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE

DATA: 28/12/2023 R\$ 1.27.27%

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 289

3.17. C4995 POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, RESISTÊNCIA NOMINAL 400KG, H=11,00M, PESO APROXIMADO 990KG (UN)

Equipamento Custo-Material	FORTE	UNID	CODIFICANTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
8708 CAMINHÃO COMERC. EQUIP. C/ GUINASTE (CHP)	SEMTRA	H	1.36000000	R\$ 155,7813	R\$ 234,2706
TOTAL Equipamento Custo-Material					R\$ 234,2706

Materia	FORTE	UNID	CODIFICANTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
8492 POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, RESISTÊNCIA NOMINAL 400KG, H=11,00M, PESO APROXIMADO 990KG	SEMTRA	UN	1.00000000	R\$ 1.411,8200	R\$ 1.411,8200
TOTAL Materia					R\$ 1.411,8200

Mão de Obra	FORTE	UNID	CODIFICANTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0540 SERVENTE	SEMTRA	H	2.10000000	R\$ 14,9488	R\$ 31,4968
TOTAL Mão de Obra					R\$ 31,4968

Serviço	FORTE	UNID	CODIFICANTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0039 CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEMTRA	M3	0.43000000	R\$ 502,8900	R\$ 216,2427
02784 ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CAT. PROF. ATÉ 1,50m	SEMTRA	M3	0.84000000	R\$ 49,3200	R\$ 41,3088
01884 LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO 21 ELEVADO	SEMTRA	M3	0.43000000	R\$ 158,2000	R\$ 68,4044
TOTAL Serviço					R\$ 325,9559

TOTAL IMPLANT.	2.012,78
ENCARGOS INCLUIDOS (34,47%)	173,90
VALOR BDI (21,27%)	644,98
TOTAL GERAL	2.831,66

3.18. C6129 CERAÇO BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUDO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIDUAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (UM)

Equipamento Custo-Material	FORTE	UNID	CODIFICANTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
8633 GUINASTE HIDRÁULICO SOBRE PNEUS HP 142 (CHP)	SEMTRA	H	0.05175140	R\$ 122,18	R\$ 6,30
8747 GUINASTE HIDRÁULICO SOBRE PNEUS HP 142 (CHP)	SEMTRA	H	0.20168710	R\$ 275,12	R\$ 55,47
TOTAL Equipamento Custo-Material					R\$ 61,77

Materia	FORTE	UNID	CODIFICANTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
8078 PRAZO METÁLICO P/ ILUMINAÇÃO	SEMTRA	UM	1.00000000	R\$ 41,08	R\$ 41,08
8070 CARGO EM PRAZO 1000V 2 BARRAS	SEMTRA	M	1.00000000	R\$ 2,37	R\$ 2,37
TOTAL Materia					R\$ 43,45

Mão de Obra	FORTE	UNID	CODIFICANTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00601 AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEMTRA	H	0.57400000	R\$ 18,10	R\$ 10,40
02072 ELETRICISTA	SEMTRA	H	0.57400000	R\$ 24,15	R\$ 13,80
TOTAL Mão de Obra					R\$ 24,20

TOTAL IMPLANT.	138,47
ENCARGOS INCLUIDOS (34,47%)	19,98
VALOR BDI (21,27%)	29,40
TOTAL GERAL	178,85

3.19. C1029 CÉLULA FOTOELÉTRICA P/ LÂMPADA, ATÉ 250W (UN)

Materia	FORTE	UNID	CODIFICANTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
---------	-------	------	-------------	----------------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE | CNPJ: 07.594.509/0001-48
RUA JOÃO BATISTA ARRAS, Nº 68, BARRIO CENTRO, ANTONINA DO NORTE-CE

EMERSON PATRICK
ALVES
MARTINS 04453291351

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBRA	MELHORIA DA ILUMINAÇÃO DA AVENIDA NELITO MENDES
LOCAL	SÉDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CEARÁ
REFERÊNCIA	MAPA Nº 3300
GERÊNCIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE

DATA DE EMISSÃO	08/07/2024
DEPARTAMENTO	Secretaria de Planejamento e Gestão - C6
EMPRESA	Comissão de Licitação
EMPRESA COM DESPESAS	10,1%
INSS	10,1%
INSS	10,1%
Pág.	290

ITEM	CELULA FOTOELETTRICA IV LAMPADA 250W, CI SUPORTE	DESCRIÇÃO	UN	1,00000000	R\$ 44,5300	R\$ 44,5300
					TOTAL Material	R\$ 44,5300

Mão de Obra		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0002	AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEMPRA	H	0,80000000	R\$ 19,1000	R\$ 15,2800
0010	ELETRICISTA	SEMPRA	H	0,80000000	R\$ 24,1500	R\$ 19,3200
				TOTAL Mão de Obra		R\$ 34,6000

TOTAL SIMPLES	79,13
ENCARGOS INCLUIDOS (34,44%)	27,26
VALOR BDI (27,07%)	31,42
TOTAL GERAL	137,81

3. CLASSE LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 200 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (UN)

Equipamento Custo Horário		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
8833	QUINCASTE HIDRÁULICO SOBRE PNEUS HP 142 (CH)	SEMPRA	H	0,00479140	R\$ 102,10	R\$ 0,28
8747	QUINCASTE HIDRÁULICO SOBRE PNEUS HP 142 (CHP)	SEMPRA	H	0,00469710	R\$ 275,13	R\$ 0,50
				TOTAL Equipamento Custo Horário		R\$ 0,78

Material		FORTE	UN	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
ITEM	FITA ISOLANTE COMUM N 10	SEMPRA	UN	0.01400000	R\$ 10,20	R\$ 0,14
05042249	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 150 W ATÉ 200 W, INCLUSÃO EM ALUMÍNIO (LUMINÁRIA LED)	SEMPRA	UN	1.00000000	R\$ 428,20	R\$ 428,20
					TOTAL Material	R\$ 428,34

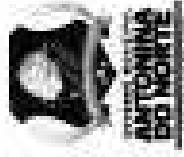
Mão de Obra		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0242	AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEMPRA	H	0,20000000	R\$ 19,10	R\$ 3,82
0243	ELETRICISTA	SEMPRA	H	0,20000000	R\$ 24,15	R\$ 4,83
					TOTAL Mão de Obra	R\$ 8,65

TOTAL SIMPLES	499,13
ENCARGOS INCLUIDOS (34,44%)	17,20
VALOR BDI (27,07%)	134,94
TOTAL GERAL	651,27

4.1. CADAUS ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (%)

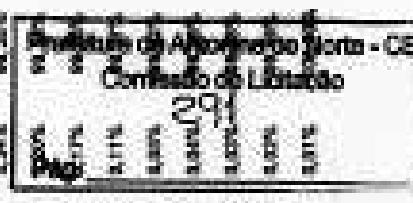
Mão de Obra		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
8593	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRAS	SEMPRA	H	0,00000000	R\$ 6.171,00	R\$ 0,00
8594	ENGENHEIRO JUNIOR	SEMPRA	H	0,10000000	R\$ 17.330,01	R\$ 1.733,00
					TOTAL Mão de Obra	R\$ 1.733,00

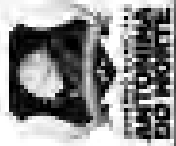
TOTAL SIMPLES	192,72
ENCARGOS INCLUIDOS (17,07%)	32,88
TOTAL PARA 4 MESES	192,72
PREÇO DE 100%	192,72
VALOR BDI (27,07%)	52,17
TOTAL GERAL	244,89



ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	PONTO	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUM. %	CL.
C000		POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, RESISTÊNCIA NOMINAL 400KG, H=11,00M, PISO APTOROMADO 50X50	SEMPRA	Serviço	UN	01,00	R\$ 2.527,50	R\$ 2.527,50	93,47%	93,47%	A
C1100	ELETRODUTO PVC ROSC.MOL. CONEXÕES D= 20mm (1 MT)		SEMPRA	Serviço	M	2.278,20	R\$ 47,88	R\$ 108.048,60	17,38%	98,25%	B
C004	CABO ISOLADO PVC 150V 10MM2		SEMPRA	Serviço	M	3.078,06	R\$ 18,79	R\$ 57.848,98	19,54%	99,38%	B
C100	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 200W, PORCELANATO E INSTALAÇÃO		PROPRIA	Serviço	UN	06,00	R\$ 653,84	R\$ 3.923,04	8,39%	99,9%	B
C007	CABO ISOLADO PVC 150V 10MM2		SEMPRA	Serviço	M	3.072,06	R\$ 12,54	R\$ 38.625,86	8,71%	99,98%	B
C104	ELETRODUTO PLÁSTICO, TIPO GARAFINHA		SEMPRA	Serviço	M	1.257,00	R\$ 32,34	R\$ 40.653,87	4,89%	99,99%	C
C006	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA		PROPRIA	Serviço	%	100,00	R\$ 244,80	R\$ 24.480,00	4,91%	99,97%	C
C204	EXECUÇÃO MANUAL, SÓLO DE LA.DAT. 14CM, JATE 1.5M		SEMPRA	Serviço	M2	280,13	R\$ 81,16	R\$ 22.741,26	2,89%	99,95%	C
C304	CARGA ALTERNATIVA / RESCOTO / C/ TRAMPA CONCRETO 30 RINCHOS C/ 30x30x30 cm		SEMPRA	Serviço	UN	01,00	R\$ 215,75	R\$ 215,75	0,02%	99,94%	C
CURVA		BRANCO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPOSIÇÃO DE 1,3M PARA FUND. EM POSTE DE CONCRETO, PORCELANATO E INSTALAÇÃO	PROPRIA	Serviço	UN	01,00	R\$ 175,96	R\$ 175,96	0,00%	99,94%	C
C007	REABRIGO / COMPACTAÇÃO MANUAL, BICOINTELE, MATERIAL DA VALA		SEMPRA	Serviço	M3	285,13	R\$ 39,87	R\$ 11.369,39	1,83%	99,97%	C
C109	CÉLULA FOTOELÉTRICA, P/ LÂMPADA, ATÉ 250W		SEMPRA	Serviço	UN	01,00	R\$ 100,99	R\$ 100,99	0,00%	99,96%	C
C107	PLACA INCLINAÇÃO DE OBRA		SEMPRA	Serviço	M2	12,00	R\$ 233,00	R\$ 2.796,00	0,04%	99,94%	C
C104	ELETRODUTO PVC ROSC.MOL. CONEXÕES D= 40mm (1 MT)		SEMPRA	Serviço	M	34,30	R\$ 62,34	R\$ 2.139,26	0,39%	99,99%	C
C207	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ SOBRESOPO ATÉ 13 CAVADES 250X150X130mm, CABOAMENTO		SEMPRA	Serviço	UN	01,00	R\$ 455,00	R\$ 2.130,00	0,39%	99,94%	C
C006	ATERROAMENTO COMPLETO C/ PASTE COMPOSTO 50X3 3-40M		SEMPRA	Serviço	UN	01,00	R\$ 419,06	R\$ 2.088,30	0,34%	99,98%	C
C110	ELETRODUTO PVC ROSC.MOL. CONEXÕES D= 20mm (1 MT)		SEMPRA	Serviço	M	62,06	R\$ 22,87	R\$ 1.420,87	0,23%	99,99%	C
C110	ELETRODUTO PVC ROSC.MOL. CONEXÕES D= 40mm (1 MT)		SEMPRA	Serviço	M	25,06	R\$ 45,79	R\$ 1.148,26	0,17%	99,99%	C
C006	QUADRO DE MEDIÇÃO PARÂM. CONDUZ. - PARÂM. NOMINAL		SEMPRA	Serviço	UN	01,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	0,01%	99,99%	C
C100	BILHETERIA MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A		SEMPRA	Serviço	UN	10,00	R\$ 30,97	R\$ 309,70	0,00%	99,99%	C
C004	CABO ISOLADO PVC 150V 10MM2		SEMPRA	Serviço	M	12,30	R\$ 11,10	R\$ 215,81	0,00%	99,99%	C
C100	BILHETERIA MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A		SEMPRA	Serviço	UN	4,00	R\$ 45,12	R\$ 180,48	0,00%	99,99%	C
C100	ELETRODUTO PVC ROSC.MOL. CONEXÕES D= 20mm (1 MT)		SEMPRA	Serviço	M	01,00	R\$ 21,81	R\$ 198,06	0,00%	99,99%	C
C100	BILHETERIA MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A		SEMPRA	Serviço	UN	01,00	R\$ 30,97	R\$ 30,97	0,01%	99,99%	C





ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS

ORÇ.	MUNICÍPIO DA LUBRICAÇÃO DA WAGON NORTHERN	DATA :	08/10/2025	BOM :	27,87%
LOCAL	SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
REFERENCIA	MAIO 1º 2026	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
QUANTIDADE	PRESTADOR MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA

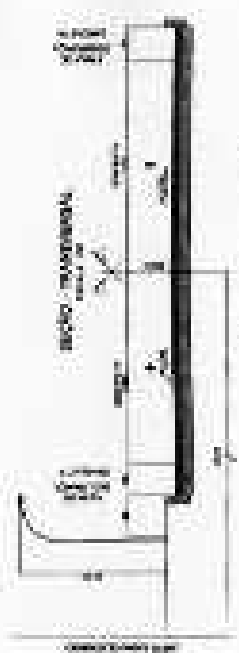
Subtotal até 100,00% R\$ 811.275,28

Valor R\$ 8,00

Valor total do Orçamento R\$ 811.275,28

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

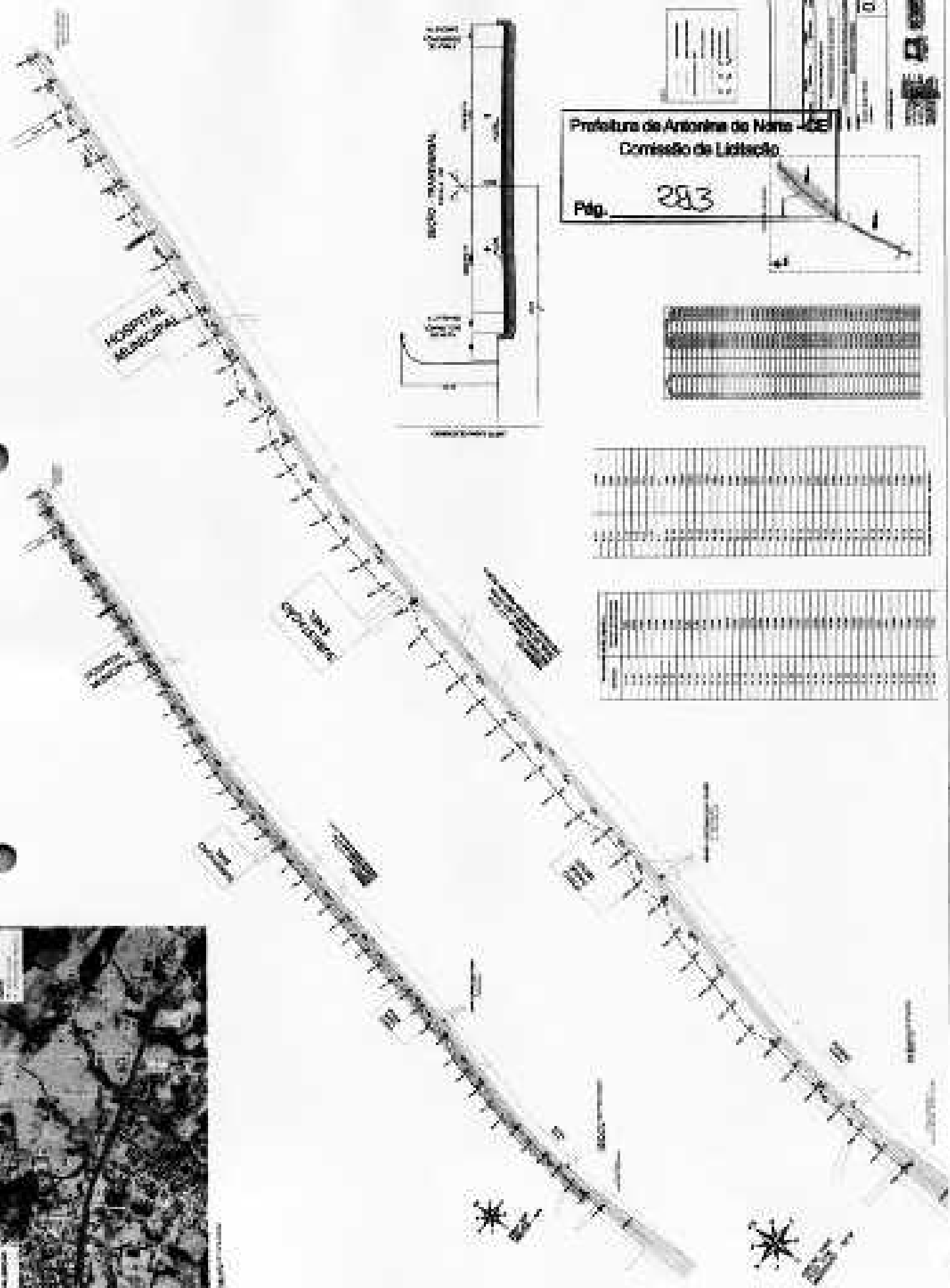
Pág. 292



1. ☐ **Yes**
 2. ☐ **No**
 3. ☐ **Don't know**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	5
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	---

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
77				
78				
79				
80				
81				
82				
83				
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				
91				
92				
93				
94				
95				
96				
97				
98				
99				
100				

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
 Comissão de Licitação
 284



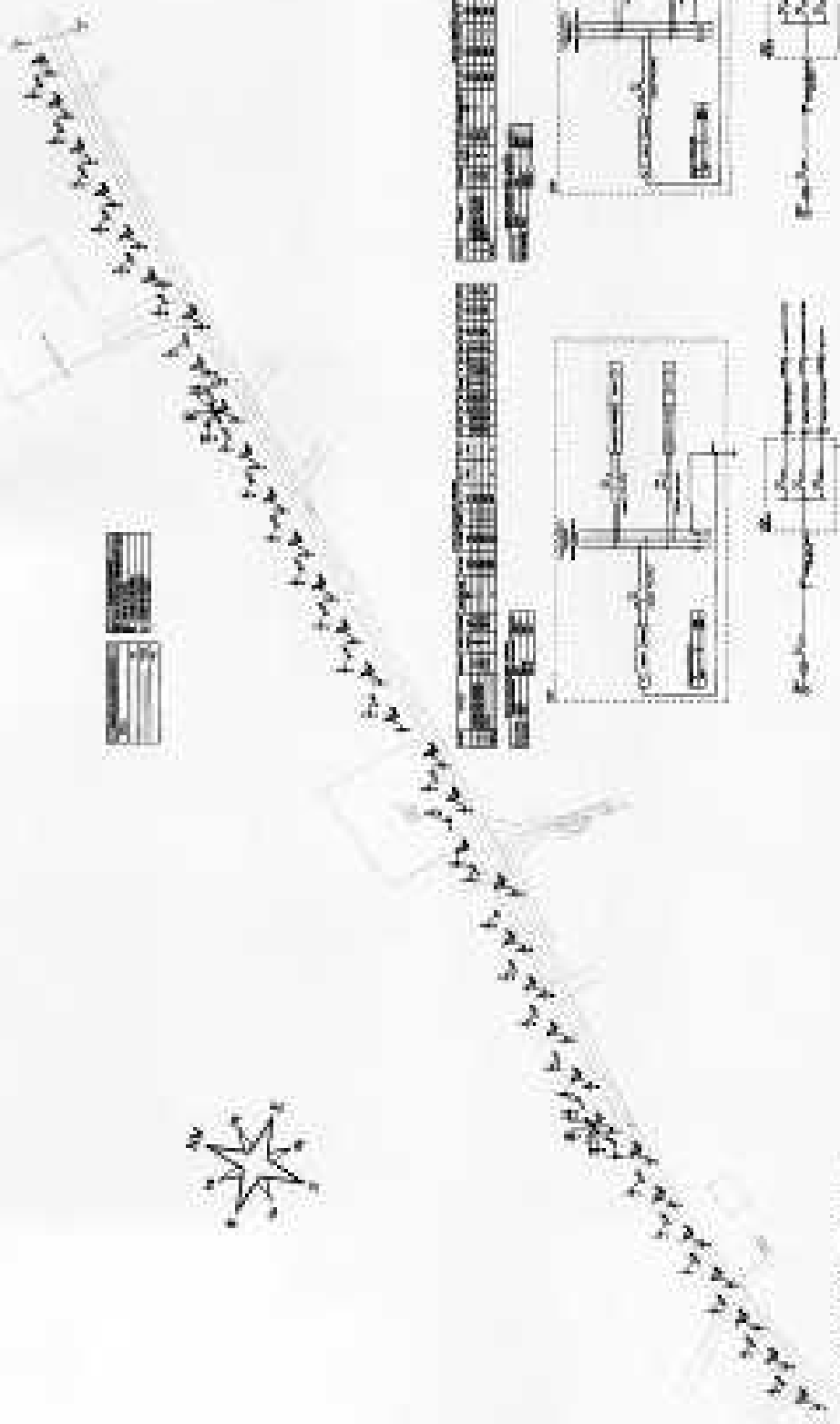
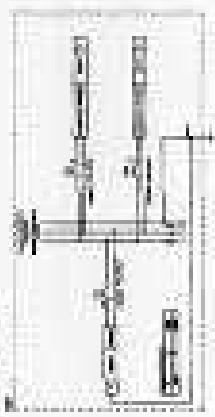
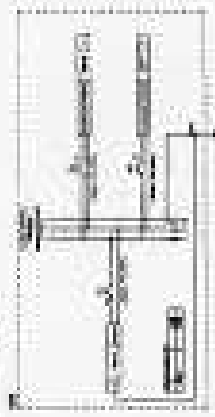
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
77				
78				
79				
80				
81				
82				
83				
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				
91				
92				
93				
94				
95				
96				
97				
98				
99				
100				

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
77				
78				
79				
80				
81				
82				
83				
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				
91				
92				
93				
94				
95				
96				
97				
98				
99				
100				

1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--

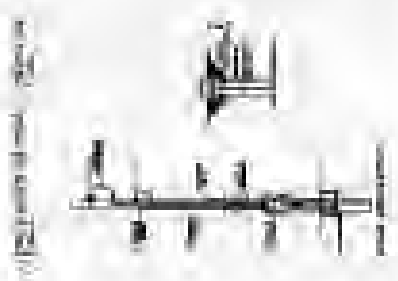
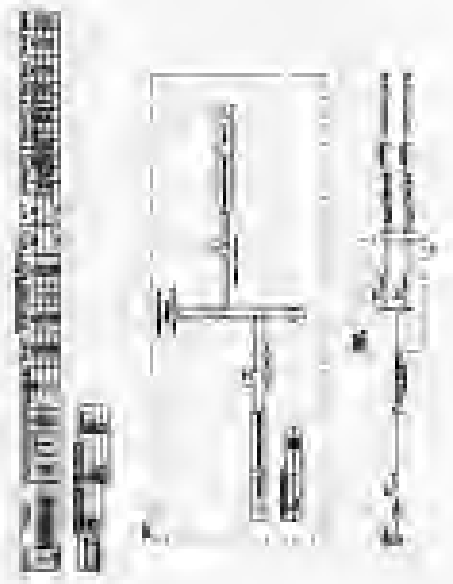
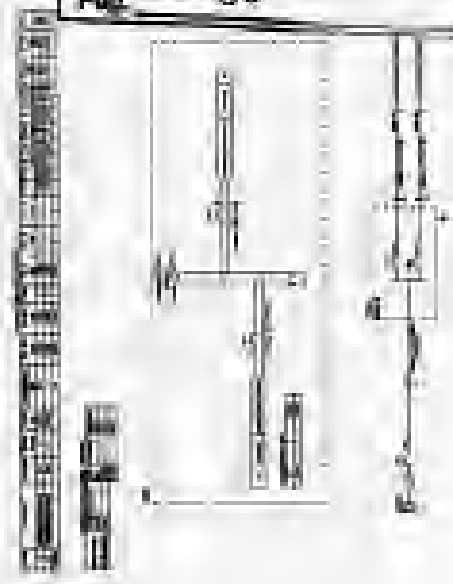
Projeto de Instalação de Rede Elétrica
 Condomínio Lido

285



Escala: 1:100
 Data: 10/2011

Projeto de Instalação de Rede Elétrica
 Condomínio Lido





MUNICÍPIO DE
ANTONINA
DO NORTE
CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág.

297



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

TERMO DE REFERÊNCIA

PREÂMBULO: Apesar do Anteprojeto e Projeto Básico ser um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, para o presente caso o ETP será dispensado, por tratar de hipótese prevista no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, haja vista está demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados uma vez que o seu conteúdo encontra-se devidamente instruído no Anteprojeto e Projeto Básico, bem como constar a previsão da solução no PCA de 2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação visa a Execução de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA NELITO MENDES, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 272/2025 COM FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, (CONFORME PRÉ-QUALIFICAÇÃO – Nº 2026.02.24.01), CONFORME ART.80, § 10, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor global de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contrato terá vigência, contados a partir da sua assinatura nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Anteprojeto e Projeto Básico.

2.3. Justificativa da contratação:

2.3.1 A melhoria da iluminação da Avenida Nelito Mendes se faz necessária devido à precariedade da iluminação atual, que compromete a segurança e o conforto dos pedestres e motoristas que circulam pela região. Com a falta de iluminação adequada, aumentam os riscos de acidentes de trânsito e de assaltos, além de prejudicar a visibilidade e a estética da via. Dessa forma, a realização deste projeto de melhoria se torna imprescindível para garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos que utilizam a Avenida Nelito Mendes diariamente.

Além disso, a melhoria da iluminação da Avenida Nelito Mendes contribuirá para o desenvolvimento urbano e a valorização da região, atraindo mais investimentos e fomentando o comércio local. Com uma iluminação mais eficiente e moderna, a avenida se tornará mais atrativa tanto para os moradores quanto para os visitantes, estimulando o uso do espaço público e promovendo a integração social. Portanto, a realização deste projeto não apenas atende às necessidades de segurança e conforto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

dos usuários da via, mas também promove o desenvolvimento econômico e social da região.

2.4. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso II c/c do art. 17, § 2º da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Forma de execução da contratação: **indireta, em regime de empreitada por preço global.**

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1. Poderão participar desse processo, licitantes que tenham participado do processo de Procedimento Auxiliar PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE Nº 2026.02.24.01.

4.1.2. A empresa para realização do objeto será selecionada através do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, cujas regras serão previstas no edital.

4.1.3. A vencedora do certame deverá comprovar todas as exigências de habilitação previstas de forma detalhada no edital, para que, após a sua devida avaliação, esteja apta a assinar o contrato com o Município de Antonina do Norte/CE.

4.1.4. Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, técnica-operacional e técnico-profissional a serem atendidos pela contratada serão previstos no edital.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela

Administração.

4.2.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Departamento de Obras do Município realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, acompanhados com o fiscal do contrato, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma definido para a obra.

5.2. Os serviços serão entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo definido nos termos da Ordem de Serviço, emitido após a formalização da contratação.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

6 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato:

6.7.1. Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 23 - DECRETO Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024):

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.8 - Gestor do Contrato (Artigo 22 do DECRETO Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico- financeira do contrato;

II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

VIII - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

IX - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 138 deste regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- X - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XI - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- XIV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.9. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma financeiro a ser elaborado pela fiscalização quando na emissão da Ordem de Serviços, sempre que as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma.

7.2. O Município pagará apenas pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

7.3. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, custos de materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e mais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.4. Obedecido a Ordem de Serviço expedida, será procedida a medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a detentora da ata deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.1.3. O fiscal setorial do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

7.5.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.2. A obra será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.2.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. DO FATURAMENTO

7.6.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do Município de Antonina do Norte, Secretaria de Obras, inscrita no CNPJ nº 07.594.500/0001-48, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.6.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.6.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.6.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.6.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.6.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.7.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.7.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

Qualificação Econômico-Financeira

8.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

Qualificação Técnica-Operacional e Qualificação Técnica-Profissional

8.4. Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Conforme planilha básica orçamentária o valor global estimado da contratação é de R\$ 611.275,28 (seiscentos e onze mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Obras	25.752.3411.1.013 Construção, Ampliação e/ou Recuperação da Rede de Energia Elétrica	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO - III DECLARAÇÕES

Ao Sr. Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Antonina do Norte,

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

(Local e data);

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE
CARGOS**

Nome completo: _____ RG nº: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO IV MODELOS DE DECLARAÇÃO "PROPOSTA"

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscrive, após ter analisado minuciosamente toda a conteúdo do Edital de CONCORRÊNCIA N° _____ e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

ANEXAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS EM PROPOSTA

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º _____

CONTRATO N.º XX/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º _____

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**____, com sede na Av._____, CNPJ n.º _____, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Sr _____ e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____, telefone _____ e e-mail _____, neste ato devidamente representada pelo senhor(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º _____**, **PROCESSO N.º _____**, pelo tipo: **MENOR PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR _____**, tem entre si justa e contratada, pela Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, Decreto Municipal n.º 001/2024 de 02 de janeiro de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DA GARANTIA CONTRATUAL, DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE GARANTIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA NELITO MENDES, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N.º 272/2025 COM FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, (CONFORME PRÉ-QUALIFICAÇÃO – N.º 2026.02.24.01), CONFORME ART.80, § 10, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

1.1. Da Garantia Contratual:

1.1.1. Procedendo a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** ofertou garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

1.1.2. A garantia ofertada pela **CONTRATADA** será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços.

1.2. Das Exigências Técnicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

1.2.1. A **CONTRATADA** deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do projeto.

1.2.2. O Município de Antonina do Norte recusará a obra se não estiver de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

1.2.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.3.2 deste Contrato.

1.2.4. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade final do objeto contratado.

1.2.5. A **CONTRATADA** deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto à entidade profissional competente, dos Responsáveis Técnicos, e o Cadastro Nacional de Obras - CNO.

1.3. Da Vigência do Contrato/Execução do Objeto:

1.3.1. A execução da obra terá um prazo máximo de ____ (_____) meses, para sua completa realização, sendo que a vigência contratual será fixada em mais ____ (_____) meses após a conclusão da execução das obras para sua completa realização, totalizando ____ (_____) meses salvo interrupção autorizada pela contratante, por qualquer motivo de força maior que venha ocorrer, conforme previsão do edital.

1.4. Do Prazo de Garantia:

1.4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a dar pela obra prazo de garantia mínimo de 05 (CINCO) ANOS, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra pelo Município de Antonina do Norte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

2.1. Pagará, Município de Antonina do Norte, à **CONTRATADA**, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de R\$ _____.

2.2. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao Município De Antonina do Norte, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

2.3. Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 2.4. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Obras do Município de Antonina do Norte e protocolado.
- 2.5. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.
- 2.6. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;
- 2.7. O Município de Antonina do Norte analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a **CONTRATADA** a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;
- 2.8. Após a análise do Município de Antonina do Norte, constatadas eventuais divergências, a **CONTRATADA** deverá providenciar as devidas correções em até 05 (cinco) dias úteis;
- 2.9. Após o fechamento e aprovação da medição, o Município de Antonina do Norte autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a à Departamento de Obras, sendo que posteriormente o Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do Município de Antonina do Norte.
- 2.10. O Município de Antonina do Norte efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 2.11. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recehimento Provisório somente será emitido após a devida correção.
- 2.12. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a **CONTRATADA** apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber;
- 2.13. Em se tratando de INSS, a **CONTRATADA** deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do Município de Antonina do Norte, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);
- 2.14. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 2.15. Por ocasião da apresentação ao Município de Antonina do Norte da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.
- 2.16. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

2.17. Junto com a fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena do Município de Antonina do Norte efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado;

2.18. Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;

2.19. Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados;

2.20. Havendo retenção, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao Município De Antonina do Norte, para fins de devolução da quantia retida.

2.21. Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes referidos nos itens 2.5 e 2.8 no prazo fixado, o Município de Antonina do Norte poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo;

2.22. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

2.23. Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

2.24. Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.25. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município de Antonina do Norte, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die — de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

2.26. O Município de Antonina do Norte poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da **CONTRATADA** para com o Município De Antonina do Norte na execução deste Contrato.

2.27. A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da **CONTRATADA**.

2.28. No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

2.29. No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

2.30. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.14 e 2.15 assegura ao Município De Antonina do Norte o direito de rescindir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. O prazo de execução da obra deverá ser de _____ (_____) meses, após a expedição da Ordem de Serviço efetuada pelo Município de Antonina do Norte.

3.2. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Contrato podendo, o Município de Antonina do Norte, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**:

3.3. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela **CONTRATADA**, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da **CONTRATADA** e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na Cláusula Sétima deste Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município de Antonina do Norte.

3.4. Caso os serviços constantes do objeto não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

3.5. Ao término da obra, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Município de Antonina do Norte, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.

3.6. Em até 15 (quinze) dias contados da comunicação, o Município de Antonina do Norte emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra.

3.7. Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o Município de Antonina do Norte receberá provisoriamente.

3.8. A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a **CONTRATADA** fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Município de Antonina do Norte, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

3.9. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Contrato, com exceção dos eventos abaixo:

3.10. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do Município de Antonina do Norte, no sentido de que a **CONTRATADA** deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o Município de Antonina do Norte ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

3.11. Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

recomeça a correr tão logo o Município de Antonina do Norte ateste a realização conforme do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital.

4.2. O Município de Antonina do Norte se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município de Antonina do Norte.

4.3. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

4.3.1. O canteiro de obras deve ser mantido organizado.

4.4. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

4.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar a execução de um painel, com uma placa da obra, conforme modelo apresentado pelo Município de Antonina do Norte.

4.6. As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço da respectiva obra;

4.7. No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do Departamento.

4.8. Correrá por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização do canteiro de obras e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressamente o Departamento de Obras, antes de qualquer modificação necessária.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

5.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

5.2. Conduzir os seus negócios de forma a cobrir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 5.3. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 5.4. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- 5.5. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 5.6. No tocante a licitações e contratos;
- 5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 5.8. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 5.9. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 5.10. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 5.11. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- 5.12. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 6.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- 6.2. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;
- 6.3. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - 6.3.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
 - 6.3.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - 6.3.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

6.3.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.4. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de

6.5 Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

6.6. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. Após a assinatura do Contrato e procedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a **CONTRATADA** será convocada para uma reunião com o Departamento de Obras do Município de Antonina do Norte para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar o Diário de Obra, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações.

7.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Município de Antonina do Norte, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis técnicos pela obra.

7.3. A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Departamento de Obras do Município de Antonina do Norte e/ou por profissional da área, designado pelo Município de Antonina do Norte, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádica, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela obra.

7.4. O profissional indicado pela **CONTRATADA**, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a **CONTRATADA** manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município de Antonina do Norte sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município de Antonina do Norte.

7.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o "Diário de Obra".

7.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

7.8. O Município de Antonina do Norte se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município de Antonina do Norte.

7.9. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município de Antonina do Norte, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município de Antonina do Norte, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

7.10. A fiscalização do Município de Antonina do Norte poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município de Antonina do Norte, da **CONTRATADA**, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

7.11. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município de Antonina do Norte determinará as medidas a serem tomadas pela **CONTRATADA**, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

7.12. A fiscalização dos serviços pelo Município de Antonina do Norte não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

7.13. Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

7.14. A **CONTRATADA** será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

7.15. A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

7.16. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município de Antonina do Norte em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o Município de Antonina do Norte for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.17. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município de Antonina do Norte, em razão de atividades decorrentes do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município de Antonina do Norte, com poderes para realizar acordos em nome da **CONTRATADA**, em Juízo ou fora dele.

7.18. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Município de Antonina do Norte e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município de Antonina do Norte.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

8.1. A extinção contratual, em favor do Município de Antonina do Norte, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

8.2. A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao Município de Antonina do Norte, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

8.3. Supressão, por parte do Município de Antonina do Norte, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

8.4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Município de Antonina do Norte, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.5. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

8.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Município de Antonina do Norte por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.7. Não liberação pelo Município de Antonina do Norte, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao Município de Antonina do Norte relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo Município de Antonina do Norte quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:

8.9.1. Por ato unilateral e escrito do Município de Antonina do Norte, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.9.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Município de Antonina do Norte;

8.9.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Município de Antonina do Norte, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

8.10.1. Devolução da garantia;

8.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

8.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.

8.11. A extinção determinada por ato unilateral do Município de Antonina do Norte poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

8.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Antonina do Norte;

8.11.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

8.12. Execução da garantia contratual para:

8.12.1. Ressarcimento do Município de Antonina do Norte por prejuízos decorrentes da não execução;

8.12.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

8.12.3. Pagamento das multas devidas ao Município de Antonina do Norte;

8.12.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

8.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Antonina do Norte e das multas aplicadas.

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

9.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a **CONTRATADA** às seguintes multas:

9.2.1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.2.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

9.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I falência;

II concordata;

III insolvência;

IV dissolução judicial ou extrajudicial;

V inobservância de dispositivos legais;

VI inadimplemento de obrigação contratual.

9.4. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

9.5. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da 9.6. Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

9.7. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela Dotação Orçamentária:

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o Município de Antonina do Norte obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

10.3. Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente, a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº _____ - Município de Antonina do Norte e Proposta da CONTRATADA, com todos os seus anexos.

10.4. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do Município de Antonina do Norte ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e de acordo firmado pelas mesmas.

10.5. Os casos omissos neste Contrato serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

10.6. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiadas que sejam, o foro da Comarca de Antonina do Norte como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

10.8. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

10.9. O Município de Antonina do Norte designa como **ÓRGÃO GESTOR**, o Departamento de Obras, que terá a incumbência de elevar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

10.10. O Município de Antonina do Norte designa, _____,
como Fiscal da Obra.

10.11. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

E por estarem as partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Antonina do Norte - CE, XX de XXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

PROCURADOR JURÍDICO
OAB/RS N.º XXXX

FISCAL DO CONTRATO
SERVIDOR PÚBLICO